

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Custeado p/ 134

14,00 hs.

RECORRIDO EM: 11 / 10 / 72

7357 72
12 / 10 / 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

2%

1560
PLENO

TRT - SP N.º 181/72

27 / 9 / 72



at.

RELATOR: Juiz *JOSE DE BARROS JUNIOR*

REVISOR: Juiz FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL AZEITE E OLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANÇADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO

SUSCITADO: S/A I.R.F. MATARAZZO

1972
das Indústrias de São Paulo

SS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1966.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, por seu presidente, infra assinado, vem respeitosamente, a presença de V. Excia. para o fim de instaurar Dissídio Coletivo contra a firma S/A. I.R.F. Matarazzo-Agua-Branca-Diverso-Sector de Azeite e Oleos Alimentícios, sita à Av. Conde Francisco Matarazzo nº 1.096, pelos motivos e fatos adiante aduzidos:

- 1ª) que os trabalhadores da categoria profissional, são representados pelo Sindicato suscitante na sua base territorial;
- 2ª) que em 11/11/1972 atingirá o seu termino o acordo firmado em 1971;
- 3ª) que, todavia, perciste a elevação do custo de vida, negando-se os empregadores em conceder a seus empregados novo reajustamento salarial;
- 4ª) daí porque, o suscitante, representado os trabalhadores da categoria profissional, fez realizar sua assembléia, quando então os trabalhadores desse setor houve por bem reivindicar o seguinte reajustamento salarial:
 - a) Aumento salarial de 30% (trinta por cento) sobre os salarios resultante do ultimo acordo salarial a todos os trabalhadores;
 - b) Piso de CR\$ 350,00 (Trezentos e Cinqüenta Cruzeiros) que será o menor salario a ser pago na categoria profissional;
 - c) Não serão compensados os aumentos decorrentes de aquisição de maioridade, nem os decorrentes de promoção de cargo ou função ou equiparação salarial
 - d) Será concedido aos trabalhadores da categoria profissional férias remuneradas em dobro;
 - e) Aos admitidos após a data base, terá o mesmo aumento desde que não venham a perceber maior salario do que os mais antigos na mesma função;
 - f) Desconto em favor do Sindicato de CR\$ 10,00 (dês cruzeiros) de cada empregado da categoria, associado ou não do Sindicato para construção de colonia de férias;
 - g) Vigencia de 1 (um) ano, com inicio em 12 de Novembro de 1972 e termino em 11 de Novembro de 1973.

Assim sendo, pedem a notificação da suscitada para que venha oferecer sua proposta conciliatoria ou, se o quiser contestar o pedido, sob pena de confissão a revelia, protestando pela produção de novas provas, esperando que se chegue a entendimentos rasuaveis, decretando-se como novas condições de trabalho as constantes do pedido formulado.

P. Deferimento

São Paulo, 18 de Setembro de 1972

B. C. S. C. R.
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1939.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de Setembro de 1972, com os trabalhadores que prestam serviços na S/A. I.R.F. Matarazzo-Agua Branca-Diverso, setor de Azeite e Oleos Alimentícios.

As 19,00 horas, do dia 15 de Setembro de 1972, na Sede do Sindicato à Rua Roberto Simonsen nº 62- 2º andar, foi realizada em segunda convocação a assembléia geral extraordinária dos trabalhadores que prestam serviços na S/A. I.R.F. Matarazzo-Agua Branca-Diverso-Sector de Azeite e Oleos Alimentícios conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13 de Setembro de 1972, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre o pedido de aumento salarial e demais cláusulas. b) Delegar poderes a Diretoria do Sindicato para aceitação ou não de proposta conciliatória. As 19,00 horas, o senhor presidente do Sindicato abriu os trabalhos e, solicitou aos presentes para que indicassem um companheiro para presidir os trabalhos e outro para secretariar os mesmos. Foram escolhidos os senhores José Francisco Machado e Antonio Rodrigues da Costa para presidente e secretário respectivamente. Em seguida o senhor presidente da mesa solicitou ao senhor secretário que lesse em voz alta o edital de convocação, dando a seguir uma explicação dos motivos da presente convocação. Feito isso, pos a palavra a disposição dos presentes para que cada um exprimisse o seu ponto de vista a respeito. Vários trabalhadores fizeram uso da palavra, todos verberando o constante aumento do custo de vida. depois de se ter discutido longamente a matéria, resolveu o plenário que o Sindicato suscitasse o Dissídio Coletivo pela forma normal e pleiteasse da empresa o seguinte contrato de trabalho. 1º) Aumento Salarial de 30% (Trinta por cento) sobre os salários reajustados, resultantes do último acordo salarial a todos os trabalhadores; 2º) Piso de CR\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros) que será o menor salário a ser pago na categoria profissional; 3º) Será concedido aos trabalhadores da categoria profissional férias remuneradas em dobro; 4º) Não serão compensados os aumentos decorrentes de aquisição de maioridade nem os decorrentes de promoção de cargo ou função ou equiparação salarial; 5º) Aos admitidos após a data base, terá o mesmo aumento desde que não venham a perceber maiores salários do que os mais antigos na mesma função; 6º) Desconto em favor do Sindicato de CR\$ 10,00 (Dês Cruzeiros) de cada trabalhador da categoria, associado ou não do Sindicato para construção de colônia de férias; 7º) Vigência de um ano, com início em 12 de Novembro de 1972 e término em 11 de Novembro de 1973. A seguir, a mesa deliberou que iria submeter a proposta a apreciação do plenário para a sua aprovação ou não, pelo sistema de escrutínio secreto, com a utilização de cédulas com as palavras "SIM" e "NÃO". todos os presentes começaram a votar. Terminada a votação passou-se a apuração, verificando-se que o plenário por unanimidade dos presentes aceitou reivindicar da empresa a proposta acima descrita. A seguir o plenário outorgou poderes a Diretoria do Sindicato para que tomasse todas as providências para suscitar o dissídio. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, e dado o adiantado da hora, o senhor presidente da mesa encerrou os trabalhos, agradecendo o comparecimento dos presentes e, mandando lavrar a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa. São Paulo, 15 de Setembro de 1972. Ass. José Francisco Machado. Ass. Antonio Rodrigues da Costa.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1969.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Handwritten signature/initials in the top right corner.

Termo em que declara não ter sido realizada em primeira convocação a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 15 de Setembro de 1972, com os trabalhadores que prestam serviços na S/A. I.R.F. Matarazzo-Agua Branca-Diverso-Setor de Azeite e Oleos Alimentícios.

Por falta de comparecimento em número legal, não foi instalada a assembléia geral extraordinária, marcada em primeira convocação, para as 17,00 horas do dia 15 de Setembro de 1972, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, para deliberar sobre o novo acordo salarial dos trabalhadores que prestam serviços na S/A. I.R.F. Matarazzo-Agua Branca-Diverso-Setor de Azeite e Oleos Alimentícios. Para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo senhor presidente e secretário do Sindicato respectivamente. São Paulo, 15 de Setembro de 1972. Ass. Ermelindo Soares de Camargo. Ass. Augusto Narciso da Silva.

Handwritten signature/initials at the bottom of the text.



BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
ADMINISTRAÇÃO GERAL E AGÊNCIA CENTRAL: PRAÇA ANTÔNIO PRADO, N.º 6
FAX: 239-2422 - 239-3418
400 RAMAIS
TELEX 281 A 284 - CENTRAL PARTICULAR - 100 RAMAIS
GGQ N.º 81.111.833 - CARTA PATENTE N.º 6.878
SÃO PAULO - BRASIL

AGÊNCIAS, POSTOS ESPECIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E POSTOS DE CAMBIO
MANUAL, TOTALIZANDO 243 DEPENDÊNCIAS EM TODO O PAÍS.
AGÊNCIA EM LONDRES
ESCRITÓRIO EM NOVA IORQUE
ESCRITÓRIO EM TOQUIO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1972
Compreendendo Administração Geral e Agências

ATIVO			PASSIVO				
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
DISPONÍVEL			239.437.455,55	NÃO EXIGÍVEL			
REALIZÁVEL				Capital:			
Empréstimos				De Domiciliados no País ... 398.805.065,00			
A Produção	2.130.856.685,77			De Domiciliados no Exterior ... 1.194.935,00			
Ao Comércio	408.916.029,78			Aumento de Capital ...			
A Atividades Não Especificadas	838.862.797,06			Correção Monetária do Ativo ... 28.918.100,42			
A Entidades Públicas	439.621.523,39			Reservas e Fundos ... 252.587.133,04			
A Instituições Financeiras	1.373.494,96						
Em Letras Hipotecárias		3.817.630.530,96		EXIGÍVEL			
Outros Créditos				Depósitos			
Banco Central - Recolhimentos	125.842.054,75			A Vista e a Curto Prazo:			
Compensação - Nossa Remessa	233.952.393,10			Do Público ... 1.518.190.011,23			
Cheques e Ordens a Receber	64.461.707,12			De Domiciliados no Exterior ... 517.807,94			
Compensação - A Remeter	15.070.512,33			De Entidades Públicas ... 1.237.856.429,74			
Adiantamentos e Cambiais e Contratos de Câmbio	127.092.374,22			A Médio Prazo:			
Acionistas - Capital a Realizar				Do Público			
Correspondentes no País	10.221.560,18			A Prazo Fixo ... 5.555.861,25			
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - em Moedas Estrangeiras	168.187.616,88			Com Correção Monetária ... 257.283.468,96			
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - em Moeda Nacional				De Entidades Públicas ... 20,00			
Compensação - A Devolver	2.113.245,38						
Departamentos no País	1.831.305.999,84						
Outras Contas	146.673.723,37	2.724.921.087,17					
Valores e Bens							
Tit. à Ordem do Banco Central	192.449.518,05						
Outros Valores	119.964.384,75	312.413.902,80					
Bens		15.442.345,23	6.870.407.866,16				
IMOBILIZADO							
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção		164.065.130,50					
Móveis e Utensílios e Almoxiarifado		64.799.175,30					
Instalação da Sociedade			228.864.305,90				
RESULTADO PENDENTE			96.405.453,20				
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			9.347.685.997,06				
			16.782.801.077,87				
				RESULTADO PENDENTE			
				Rendas Operacionais ... 85.665.441,33			
				Outras Rendas ... 35.061.389,07			
				Lucros e Perdas - (Anterior) ... 19.036,32			
				120.745.866,72			
				CONTAS DE COMPENSAÇÃO ... 9.347.685.997,06			
				16.782.801.077,87			

São Paulo, 8 de setembro de 1972

PEDRO DE MOURA MAIA
Diretor Presidente
EMÍLIO PEDUTI FILHO
Diretor Vice-Presidente
MARCELLO PEREIRA FERRAZ
Diretor

JOSÉ EUGENIO BRANCO LEFEVRE
Diretor
PAULO DE TARSO M. VIEIRA
Diretor
ANTONIO IGNACIO DE JESUS
Diretor

DARCILIO DE CASTRO RANGEL
Diretor
NORMAN PUGGINA
Diretor
LEONARDO BEZON
Téc. Cont. - G.R.C.-SP. n.º 33.394

BALANCETE CONSOLIDADO INCLUSIVE DEPARTAMENTOS NO EXTERIOR EM 31 DE AGOSTO DE 1972

ATIVO			PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
DISPONÍVEL		241.697.453,77	NÃO EXIGÍVEL		
REALIZÁVEL		7.603.420.704,24	Capital e Reservas ... 681.485.233,46		
IMOBILIZADO		229.203.102,01	EXIGÍVEL		
RESULTADO PENDENTE		104.252.380,23	Depósitos ... 3.740.017.765,04		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		9.347.685.997,06	Outras Exigibilidades ... 3.627.993.301,51		
		17.526.259.837,31	RESULTADO PENDENTE ... 129.077.340,19		
			CONTAS DE COMPENSAÇÃO ... 9.347.685.997,06		
			17.526.259.837,31		

(A Debitar)

(13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3011 (Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Meleiros)
Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3011 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda. que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.
(7700 - Cr\$ 36,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3054 (Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Meleiros)
Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3054 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda. que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.
(7699 - Cr\$ 36,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3012 (Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Meleiros)
Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3012 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda. que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.
(7701 - Cr\$ 36,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3013 (Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Meleiros)
Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3013 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda. que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.
(7702 - Cr\$ 36,00) (13)

HOLSER - Holding de Serviços S/C. Ltda.

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 8 de setembro de 1972 Sergio Roberto de Arruda Araujo e Luis Abelardo Ulloa Valenzuela constituíram uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta capital, sob a razão social de Holser - Holding de Serviços S/C Ltda., tendo por objetivo a prestação de serviços de assessoria administrativa, econômica-financeira, processamento eletrônico de dados e auditoria às empresas em geral. O prazo de duração é indeterminado. O capital social é de Cr\$ 5.000,00, dividido em 5.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que assinarão sempre em conjunto.

(288 - Cr\$ 42,00) (13)

UNIÃO ESPIRITUAL DE UMBANDA CABOCLO COBRA CORAL E VOVÓ CAMBINDA

Extrato para registro dos Estatutos

A União, com sede nesta Capital, tem por fim o estudo e prática do espiritismo de Umbanda, segundo o Manual dos Chefes de Terceiros. Será administrada por uma diretoria cujo presidente a representará em juízo e fora dele. Será filiada a Cruzada Federativa de Umbanda. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos poderão ser reformados. No caso de dissolução da União, a Assembleia Geral resolverá o destino do patrimônio social.

Carmen Ruiz Monteiro - Presidente (283 - Cr\$ 30,00) (13)

ADMINISTRAÇÃO DE BENS BARÃO S/C. LTDA.

(Extrato para registro de contrato no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarujá)

Por contrato social celebrado em 22 de agosto de 1972, Esther Sant'Anna de Almeida, brasileira, desquitada, tradutora pública juramentada, Carlos Marques Ramos de Figueiredo, brasileiro, casado, administrador de bens, e Nikolaus Karwinsky, brasileiro naturalizado, solteiro, administrador de bens, constituíram uma sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de "Administração de Bens Barão S/C. Ltda.", com sede em Guarujá, Estado de São Paulo, à Av. General Rondon n.º 30, sobreloja, com tempo de duração indeterminado, e o capital social de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), dividido em dez quotas de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada uma, sendo subscritas três quotas para a primeira sócia; três para o segundo e quatro para o último sócio.

Será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, os quais responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Guarujá, 23 de agosto de 1972. Esther Sant'Anna de Almeida - Carlos Marques Ramos de Figueiredo - Nikolaus Karwinsky (7637 - Cr\$ 54,00) (13)

LEILÃO PÚBLICO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO

DIA 27 DE SETEMBRO DE 1972

Início às 10,00 horas

Av. Rio Branco, ao lado do n. 1.313 João Alves Guimarães, Leiloeiro Oficial, com escritório à Rua Wenceslau Braz n. 16 conj. 74 - telefone: 33-2693, devidamente autorizado, venderá em público leilão, no dia, hora e local acima mencionados, os seguintes veículos: 1 Willys Itam, sedan, 1967, motor B9-036.603; 1 Willys, sedan, 1969, motor: B9-076.129; 1 Willys, sedan, 1965, motor: B5-028.826; 1 Willys, sedan, 1963, motor: B3-011.913; 1 Chrysler Regente, sedan, 1969, motor: 83.240; 1 Chrysler Regente, sedan, 1969, motor: 85.720; 1 Chrysler Regente, sedan, 1969, motor: 87.081; 1 Chrysler Regente sedan, 1969, motor: 87.062; 1 Chrysler Regente, sedan, 1969, motor: 85.730; 1 Chrysler Regente, sedan, 1969, motor: 87.043.

A maioria dos veículos estão completos e em bom estado de funcionamento e poderão ser vistos e examinados a partir do dia 25 no horário das 10,00 às 16,00 horas, na Av. Rio Branco ao lado do n. 1.313.

No ato da arrematação os compradores pagarão 20% de sinal e mais 5% de comissão. Prazo para o pagamento restante e retirada dos veículos, 5 dias.

São Paulo, 12 de setembro de 1972.

João Alves Guimarães - Leiloeiro Oficial. (453 - Cr\$ 144,00) (13-20-27)

PICCOLI & YANO LTDA.

Contrato Social

Maria Antonia Piccoli, maior, solteira, italiana, comerciante, residente e domiciliada à Avenida Pereira Barreto, número 758, Cédula de Identidade de Estrangeiro, registro geral número 5.332.284, e CPF 260958588, e Keiko Yano, maior, solteira, comerciante, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Antonio Cardoso, número 706, ambas em Santo André, estado de São Paulo, registro geral número 6.896.818, CPF número 102667558, constituíram uma sociedade que girará sob a razão social de Piccoli e Yano Ltda., com sede à Rua Cel. Fernando Prestes, número 573, em Santo André, São Paulo, e destina-se a explorar o ramo de Instituto de Beleza, com capital de Cr\$ 2.000,00, inteiramente integralizado em moeda corrente do país, dividido em quotas de Cr\$ 1,00 cada, em partes iguais entre os sócios, e com início das atividades em data de 11 de setembro de 1972.

Santo André, 05 de setembro de 1972. Oechlok Gus (4986 - Cr\$ 43,00) (13)

RICARDO RAMENZONI ARQUITETURA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 30 de agosto de 1972 foi alterado o contrato social da firma denominada Ricardo Ramenzoni Arquitetura Sociedade Civil Limitada, como segue: o sócio João Angelo Lovizic retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ora admitido Roberto Antonio Augusto Ramenzoni. O capital social é de Cr\$ 10.000,00, dividido em 10.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas: Ricardo José Augusto Ramenzoni, 9.800 quotas e Roberto Antonio Augusto Ramenzoni, 200 quotas. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. A gestão da sociedade o uso da firma, bem como a responsabilidade técnica, caberá ao sócio Ricardo José Augusto Ramenzoni; ao sócio gerente caberá a administração geral de todos os negócios da sociedade. Ao sócio Roberto Antonio Augusto Ramenzoni, caberá a prestação de serviços de assistência técnica administrativa aos clientes.

(294 - Cr\$ 42,00) (13)

INGO AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C. LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 31 de julho de 1972, os sócios da Ingo Auditoria e Contabilidade S/C Ltda., resolveram alterar o contrato social, em que elevam o capital social de Cr\$ 26.000,00 para Cr\$ 39.000,00 e o sócio Ingo Schroer cede partes de suas quotas aos sócios Helena Pignatari Werner e José Viola Netto. O sócio José Viola Netto retira-se da sociedade, cedendo suas quotas ao sócio ora admitido Norival de Avelar. Em consequência o capital social de Cr\$ 39.000,00 dividido em 39.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma fica distribuído entre os sócios, assim: Ingo Schroer com Cr\$ 31.200,00 e Helena Pignatari Werner e Norival de Avelar com Cr\$ 3.900,00 cada um, ficando a responsabilidade desta limitada ao capital social. A gestão comercial e a responsabilidade perante o C.R.T. Administração competem ao sócio Ingo Schroer; a responsabilidade perante o CRC-SP compete aos sócios: Helena Pignatari Werner pela escrituração contábil e Norival de Avelar pela auditoria externa. A sociedade não se dissolverá nos casos de interdição, insolvência civil, comercial ou administrativa, inclusive falência ou concordata, retirada ou falecimento de sócio. As demais cláusulas contratuais são ratificadas.

(7744 - Cr\$ 54,00) (13)

DI FRANCO S/A

Incorporadora

C.G.C. n.º 01.460.333/001

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 10 horas do dia 20 de outubro de 1972, na sede social à Rua Sen. Paulo Egídio n.º 34 - 6.º andar, a fim de deliberarem sobre:

- a) tomada de contas da Diretoria, por seu relatório, relativas ao ano social findo em 30 de junho de 1972;
- b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício social;
- c) outros assuntos do interesse da sociedade.

Também avisamos de que se acham à sua disposição os papéis de que trata o art. 9º do Dec. -lei n.º 2.627-40.

São Paulo, 11 de setembro de 1972. Argenairo Di Franco - Diretor Presidente. (317 - Cr\$ 108,00) (13-14-15)

HORSA ADMINISTRADORA E COMERCIO S.A.

C.G.C. n.º 01.460.804-001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da HorSA - Administração e Comércio S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede desta Sociedade, em São Paulo, na Av. Paulista, 2073 - 2.º Terraço, às 10,00 horas do dia 20 (vinte) de outubro próximo futuro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972;
- b) Eleição do Conselho Fiscal;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Aviso - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede desta Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 9º da Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1972.

José Tjurs - Diretor Presidente. (7639 - Cr\$ 182,00) (13-14-15)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3040

(Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3040 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.

(7718 - Cr\$ 36,00) (13)

TOLENTINO S/C

Representações Ltda.

Por instrumento particular, Guiomar Lima Tolentino e Jorge de Lima Tolentino, constituem sua firma de nome, Tolentino S/C Representações Ltda., sito à Rua D. Pedro II, 390 - 1.º andar s/ 7, 8 e 9 - Centro - Guarulhos, para exercer a atividade de Corretagem de Financiamentos (Representações), com Capital de Cr\$ 10.000,00 por tempo indeterminado, com início de atividade em 25.08.1972.

Guarulhos, 25 de agosto de 1972. Guiomar Lima Tolentino (7624 - Cr\$ 24,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3041

(Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3041 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.

(7719 - Cr\$ 36,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3044

(Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3044 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.

(7722 - Cr\$ 36,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3045

(Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3045 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.

(7723 - Cr\$ 36,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3043

(Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3043 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.

(7721 - Cr\$ 36,00) (13)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE COHAB-BANDEIRANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04-72

A Companhia de Habitação Popular Bandeirante, Cohab-Bandeirante, torna público, para conhecimento das firmas construtoras interessadas, que às 15,00 horas do dia 13 de outubro de 1972, em seus escritórios à Avenida Francisco Glicério n.º 1046, 8.º andar, conj. 83-6, em Campinas, Estado de São Paulo, será realizada a abertura das propostas à Concorrência Pública n.º 04-72, para a construção de 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais "Projeto Jardim Cosmopolita" no município de Cosmópolis, Estado de São Paulo. Poderão habilitar-se à Concorrência as firmas interessadas, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização. O Caderno de Concorrência, contendo os elementos necessários poderá ser adquirido mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a partir do dia 29 de setembro de 1972, nos escritórios da Cohab - Bandeirante, à Avenida Francisco Glicério n.º 1046, 8.º andar, conj. 83-6, em Campinas, Estado de São Paulo, no horário das 8,30 às 11,30 horas e das 14,00 às 18,00 horas onde também serão fornecidas informações e esclarecimentos complementares.

Campinas, 4 de setembro de 1972. Anna Maria Afonso Ferreira - Diretora Presidente. (7632 - Cr\$ 16,00) (13-19-26)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES SÃO ROQUE

Trabalhadores do Açúcar Refinado de São Paulo

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, com sede à rua Cantareira n. 1082 - salas 6 e 7, por intermédio do seu Presidente, José Ferreira Horas, brasileiro, casado, residente à rua Marilú n. 25-A - Jardim Yara - Vila Formosa, com base nos artigos 611 e seguintes da C.L.T., combinado com os artigos 856 e 859 do mesmo Diploma Legal, convoca os trabalhadores associados ou não associados desta entidade, que prestam serviços à Cia. União dos Refinadores e outras a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se fará realizar em sua sede social, no próximo dia 16 de setembro de 1972, às 16,00 horas, em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, e se a essa hora não houver número legal, às 18,00 horas do mesmo dia em segunda e última convocação com qualquer número de associados, a fim de delegar poderes à Diretoria do Sindicato para promover Mesa redonda ou suscitar dissídio coletivo, do Açúcar Refinado em São Paulo, de reajustar salários reajustados na data-base, ou seja 24 de novembro de 1971 em face ao notório aumento do custo de vida.

Ordem do Dia:
1.º) Reajustamento salarial para todos os empregados do setor;
2.º) Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), dos associados ou não associados, para o fundo assistencial do Sindicato.
Fica informado que a votação será procedida por escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas com os dizeres sim e não, como determina a lei.
São Paulo, 11 de setembro de 1972. José Ferreira Horas, Presidente. (324 - Cr\$ 78,00) (13)

ALENCAR & CANDINI S/C. LTDA.

Extrato de Contrato Social

Os abaixo assinados, José Alencar Sales e Pedro Candini, ambos brasileiros, casados, técnicos em contabilidade, devidamente registrados no C.R.C.-SP sob os nos 72.715 e 40.985 respectivamente, residentes e domiciliados em Pinhal (SP), tem justo e contratado uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o inciso 2.º do Decreto n.º 3708, de 10 de janeiro de 1919 para a exploração de serviços contábeis. A Sociedade que girará sob a razão social de Alencar e Candini S/C. tem como capital Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim subscritas: José Alencar Sales - subscreve 10.000 cotas no valor de Cr\$ 10.000,00 e o socio Pedro Candini - subscreve 10.000 cotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), tendo sido o capital social integralizado em moeda corrente do país. A Sociedade, com prazo indeterminado, será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas e aceitas por ambos os socios no respectivo Contrato Social, devidamente transcrito e registrado no Cartório dos Registros Públicos de Pinhal sob o n.º 1189, no Livro B-3, página 91, em data de 9 de agosto de 1972.

Pinhal, 21 de agosto de 1972. José Alencar Sales Pedro Candini (7765 - Cr\$ 60,00) (13)

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE REPRESENTANTES

O Presidente da entidade supra, de acordo com as disposições estatutárias e com a Portaria Ministerial n. 3.254, de 22.8.72, convoca os delegados representantes dos sindicatos filiados, para a Assembleia de Qualificação dos Delegados-Representantes e eleitores, a ser realizada no dia 20 de setembro de 1972, às 10,00 horas, na sede sita à rua Tomás de Lima n. 644, nesta Capital. Esses mesmos delegados são convocados para a Assembleia eleitoral destinada a eleger 3 (três) candidatos a representantes classistas nas Juntas de Recursos da Previdência Social de São Paulo, determinada para às 15,00 horas do dia 20 de setembro de 1972, ficando aberto o prazo para registro de candidatos, que correrá a partir da data da publicação do presente edital até às 15,00 horas do dia 19 de setembro de 1972. Determina o artigo 8.º da citada portaria, que os candidatos deverão ser domiciliados nas áreas de jurisdição das respectivas JRFPS. Os requerimentos para registro de candidatos deverão ser apresentados na Secretaria da entidade, em 3 vias, assinadas pelos candidatos respectivos. Na sessão das 17,00 horas proceder-se-á à votação e, em seguida, à apuração. Serão considerados eleitos os 3 (três) nomes mais votados. Os candidatos que concorrerem à eleição poderão indicar mesários e fiscais, em igualdade de condições para a composição da mesa eleitoral. O «quorum» para validade da eleição, em primeiro escrutínio, será o de 2/3 dos delegados-votantes. Não obtido esse coeficiente, na hora acima indicada, realizar-se-á novo pleito dentro de duas horas em segunda convocação, dependendo do comparecimento de 50% dos delegados votantes.

São Paulo, 13 de setembro de 1972. Antonio Pereira Magaldi, Presidente. (349 - Cr\$ 84,00) (13)

FRIGORÍFICOS BRASILEIROS S/A.

C.G.C.M.F. 60.533.833/001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de setembro de 1972, às 9 horas, na sede social à Rua da Quitanda n.º 113 - 8.º andar, conjunto 81, nesta cidade de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 2.070.000,00 para Cr\$ 3.400.000,00 mediante aproveitamento de reservas livres;
 b) Alteração parcial dos Estatutos;
 c) Outros assuntos de interesse social.
 São Paulo, 11 de setembro de 1972.
 Emil Fatyga
 Diretor
 (4615 - Cr\$ 108,00) (13-14-15)

CIA. CARIRI DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

CGCMF n.º 61.961.538/001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de setembro corrente, às 11 (onze) horas, na sede social, à Rua 7 de Abril n.º 282 - 11.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 1) Aprovação em definitivo, do aumento de capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 1972;
 2) Outros assuntos de interesse social.
 São Paulo, 11 de setembro de 1972.
 Nilson Arrais - Diretor Presidente.
 (393 - Cr\$ 90,00) (13-14-15)

JUNIPEL S/A.

Jundiá de Embalagens
 C.G.C. 44.658.994-001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convocados os senhores acionistas, desta sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Rua Valentina de Castro, 399, na cidade de Varzea Paulista, Estado de São Paulo, às 14 horas, do dia 11 do mês de outubro de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
 a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para elevação do Capital Social de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), mediante a emissão de 180.000 (cento e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com aproveitamento de créditos em Conta Corrente.
 b) Alterações Estatutárias.
 c) Outros assuntos de interesse social.
 Varzea Paulista, 6 de setembro de 1972.
 Aroldo Gatti - Diretor Presidente.
 (7625 - Cr\$ 144,00) (13-14-15)

ODIL FONOBRAZIL S/A.

Indústria Cinematográfica
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convocados os senhores acionistas da Odil Fonobrasil S/A - Indústria Cinematográfica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 60.852.019-001, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 22 de setembro de 1972, às 9 (nove) horas, em sua sede social, nesta capital de São Paulo, à Rua Petrópolis n.º 319, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 a) - Aumento do Capital Social com incorporação de bens e créditos.
 b) - Nova designação dos cargos da Diretoria.
 c) - Nomeação dos Diretores dentro dos novos cargos criados.
 d) - Alteração parcial dos Estatutos Sociais.
 e) - Outros assuntos de interesse da sociedade que forem propostos.
 São Paulo, 12 de setembro de 1972.
 Adalberto Cesar de Carvalho - Diretor Superintendente.
 (312 - Cr\$ 126,00) (13-14-15)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD

SP-1/3014
 (Plano do Carro Livre)
 Extrato de instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
 Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3014 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.
 (7703 - Cr\$ 36,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD

SP-1/3042
 (Plano do Carro Livre)
 Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
 Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3042 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.
 (7720 - Cr\$ 36,00) (13)

AUTO ESCOLA ITARARÉ LTDA.

Por alteração contratual de 30.1.71, retira-se da sociedade, a partir de 31.12.70, o sr. Diogenes Carvalho de Oliveira, pago e satisfeito de seus haveres sociais. A sede do estabelecimento permanece à rua Amazonas Ribas 214, em Itararé-SP., passando a girar sob a razão social individual de José Saulo de Oliveira, sendo o título do estabelecimento "Auto Escola Itararé."
 Itararé, 8 de setembro de 1972.
 José Saulo de Oliveira.
 (7623 - Cr\$ 24,00) (13)

BOLSA DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO

(Extrato de Certificados de Classificação de Algodão)
 Comunica-se aos interessados terem sido solicitadas segundas vias dos certificados referentes aos fardos de algodão em pluma nos 7231, 8383, 8384, 8386, 88, 8449, 8451, 8452 e 8683/87, produzidos na máquina de Martinópolis, do conjunto n.º 1, da firma Cooperativa Agrícola de Cotia. (Safrá 1972). Comunica-se outrossim, que se dentro de 48 horas após esta publicação, não surgir qualquer reclamação ou protesto, será esse pedido atendido, ficando sem efeito as primeiras vias expedidas.
 São Paulo, 12 de setembro de 1972.
 Bolsa de Mercadorias de São Paulo
 José Garibaldi Dantas - Secretário Geral.
 (7698 - Cr\$ 36,00) (13)

"REMOPI" Retifica de Motores Pirassununga S/A.

C.G.C. n.º 54845935/001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convocados os srs. Acionistas da «REMOPI» - Retifica de Motores Pirassununga S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia vinte e cinco de setembro de 1972, às 14 (catorze) horas, na sede social, à Rua Duque de Caxias n.º 74, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de «Lucros e Perdas» e parecer do Conselho Fiscal dos exercícios encerrados em 31-12-69, 1970 e 1971;
 b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;
 c) Outros assuntos de interesse social;
 Pirassununga, 11 de setembro de 1972.
 Luiza Landgraf Andrade
 Diretora Gerente
 (236 - Cr\$ 126,00) (13-14-15)

POLYQUIMICA S.A.

Indústria Têxtil
 C.G.C. n.º 59.142.745
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Edital de 3.ª Convocação
 Ficam convocados os senhores acionistas da Polyquímica S.A. Indústria Têxtil, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em terceira convocação, na sede social, à Avenida Europa n.º 367, nesta Capital, às 8,30 horas do dia 20 de setembro de 1972, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 a) alteração da denominação social;
 b) reforma parcial dos estatutos sociais;
 c) eleição do Conselho Consultivo; e
 d) outros assuntos de interesse social.
 São Paulo, 6 de setembro de 1972.
 Gunther Leopold Matter
 Peter Louis Wiersema
 Diretores
 (4616 - Cr\$ 126,00) (13-14-15)

AUTO ESCOLA E DESPACHANTE RUDGE RAMOS S/C. LTDA.

Conforme escritura de contrato particular, Marco Antonio Casal de Rey, brasileiro, casado, maior, do comércio, Teresa Maria Mas Angelo, brasileira, casada, maior, do comércio e Juarez Casal de Rey, brasileiro, casado, maior, do comércio, constituíram a sociedade civil por quotas de responsabilidade denominada «Auto Escola e Despachante «Rudge Ramos» S/C Limitada». A sede social localizar-se-á em São Bernardo do Campo, Rudge Ramos, Av. Caminho do Mar n.º 2.989 - Estado de São Paulo. O capital social é de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), divididos em 50% para Marco Antonio Casal de Rey 25% para Teresa Maria Mas Angelo e 25% para Juarez Casal de Rey, sendo o prazo indeterminado. A gerência ou administração compete a todos os socios.
 São Bernardo do Campo, 6 de setembro de 1972.
 Juarez Casal de Rey
 (173 - Cr\$ 36,00) (13)

ABRIGO IRMÃ TEREZA A VELHICE DESAMPARADA

Extrato para Registro em Cartório O Abrigo Irmã Tereza a Velhice Desamparada, com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, composto de numero ilimitado de socios, de duração indeterminada, tem por objetivo abrigar a Velhice Desamparada, prestando-lhe amparo material e moral. Será administrado por uma Diretoria composta de 8 (oito) ou mais membros, cabendo ao Presidente a representação social em juízo ou fora dele. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade. No caso de dissolução o seu patrimônio será revertido a cinco instituições Espiritas Beneficentes, destinadas ao Abrigo a Velhice Desamparada. A reforma dos Estatutos será feita de acordo com o artigo 50.º.
 Nota: O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 1972.
 São Caetano do Sul, 11 de setembro de 1972.
 1.º Secretário - Acácio Savio.
 (217 - Cr\$ 42,00) (13)

CAFÉ UTAM S.A.

C.G.C. n.º 56.012.420-001
 Fica pelo presente retificado nos editais de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, marcada para o dia 16 do corrente, às 10 horas conforme publicações feitas nos dias 5, 6 e 7 do corrente, onde se lê: Rua Cravinhos n.º 580. o certo e correto é: Rua Cravinhos n.º 508. - Ribeirão Preto, 11 de setembro de 1972. - Celidônio Biagini, Presidente.
 (416 - Cr\$ 24,00) (13)

INSTITUTO NOBEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extrato dos Estatutos
 Título I - Do Instituto e de seus fins.
 Artigo 1.º - O Instituto Nobel de Educação e Cultura - Sociedade civil, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede e fóro na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, tem por escopo primordial dotar o homem de instrumentos culturais capazes de impulsionar: Alineas de «a» e «g». Parágrafo único: O Instituto Nobel de Educação e Cultura será doravante designado pela sigla INEC constituído das letras iniciais das palavras que formam sua razão social. Artigo 2.º e alíneas de «a» a «h» e seus parágrafos 1.º e 2.º - artigos 3.º e 4.º. Título II - Do patrimônio - Artigos 5.º - 8.º. Título III - Do Conselho de Diretores: Artigos 24 a 26; alíneas e parágrafo. Título V - Das disposições gerais: Artigos 27 a 29 - Artigo 30 - O INEC, extinguir-se-á mediante, pelo menos, com o voto da totalidade menos dois dos componentes com direito a voto na Assembleia Geral, e deliberada a extinção, o patrimônio líquido se destinará ao Centro Educacional Brasileiro, e na inexistência deste, às instituições congêneres a critério da Assembleia Geral. Artigo 31. Os presentes Estatutos serão revistos pelo voto de 2/3 de seus componentes: a) José Romano - Abranche José - Gilberto Trivelato - Waldir Bottura. Araçatuba, 8 de setembro de 1972.
 Abranche José
 (218 - Cr\$ 72,00) (13)

BUCKA, SPIERO COMERCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO S.A.

C. G. C. 60.400.413/001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de outubro de 1972, às 15,00 horas, em sua sede social nesta Capital, à Avenida Santa Marina n.º 2.148, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 a) Aumento do Capital Social;
 b) Alteração Parcial dos Estatutos;
 c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
 São Paulo, 12 de setembro de 1972.
 Hans Rothmann.
 (384 - Cr\$ 90,00) (13-14-15)

P.P.I. - Produtos Plásticos Industriais S/A.

C.G.C. n.º 62.432.620/001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de setembro de 1972, às 14 horas em sua sede social, nesta Capital de São Paulo, à Rua Galeno de Castro n.º 113 - a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 a) Alteração parcial dos Estatutos;
 b) Outros assuntos de interesse social.
 São Paulo, 6 de setembro de 1972.
 Jayme de Nascimento Ghão - Diretor Presidente.
 (181 - Cr\$ 90,00) (13-14-15)

CENTRO ESPÍRITA MARIA MODESTA

(Extrato para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarujá - Dr. Antonio de Moraes)
 O «Centro Espírita Maria Modesta», com sede em Guarujá, Estado de São Paulo, à R. do Contorno, 646, com tempo de duração indeterminado, terá por finalidade: a) o estudo e a divulgação da doutrina espírita dentro dos ditames do evangelho pregado por Jesus e da codificação traçada por Allan Kardec, cujos princípios constituirão seu programa oficial; b) prestar, conforme ensino evangélico, assistência aos necessitados, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou credo, praticando, gratuitamente, a caridade e dando o conforto material, moral e espiritual em todas as suas formas, sem outras limitações que a impossibilidade financeira; c) manter os serviços assistenciais dentro dos ensinamentos cristãos, bastando que, para isso, suas possibilidades materiais o permitam.
 Será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente, sendo que os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.
 Os estatutos só poderão ser reformados, no todo ou em parte, após estudo feito pelo Conselho Deliberativo e que será encaminhado à Assembleia Geral.
 A Instituição somente dissolver-se-á se não houver 12 (doze) socios efetivos que queiram continuá-la, e, em caso de dissolução, seus bens passarão à Federação Espírita Brasileira, com sede no Rio de Janeiro.
 Guarujá, 28 de setembro de 1972.
 Guilherme Martins Costa - Presidente.
 (328 - Cr\$ 72,00) (13)

ISHII & OTTO LTDA.

Extrato de contrato social
 Por este instrumento de 11 de setembro de 1972, expedido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, sob a inscrição municipal de n.º 10.883 - Declaração 508-72 e Processo 4036-56, Shizue Ishii e Katsumi Otto, constituíram uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., que girará sob a razão social Ishii e Otto Ltda., com sede à rua Três de Dezembro, 247 - Rudge Ramos - SBC, sendo sua atividade de Instituto de Beleza e sua duração será por tempo indeterminado. O capital social é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Será administrada em todos seus aspectos por ambas as sócias, ficando vedado às mesmas o uso da firma em avais, endossos ou negócios estranhos ao interesse da firma. - São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 1972. - Shizue Ishii, sócia proprietária.
 (382 - Cr\$ 36,00) (13)

ENTREGADORA RAPIDA MARUMBY LTDA.

Extrato para publicação e registro no Cartório Medeiros
 Por instrumento de 8 de setembro de 1972, ficou constituída a sociedade denominada «Entregadora Rápida Marumby Ltda.», com sede e foro nesta Capital, Rua Behring, 39-A, Brás, tendo por objetivo, a prestação de serviços no ramo de entregas rápidas por meio de veículos de terceiros e próprios nos limites da Capital de São Paulo. Capital de Cr\$ 20.000,00, assim distribuído entre os socios: Antonio Corvino, Cr\$ 14.000,00; Gracy de Oliveira Campos e José Borges Sobrinho, Cr\$ 3.000,00 para cada um. A responsabilidade dos socios é limitada ao total do capital social. Prazo de duração indeterminado, sendo que todos os socios farão uso da denominação social, em conjunto de dois, sempre vedado o seu emprego em negócios estranhos aos interesses da mesma, tais como: fianças, avais ou endossos em geral.
 (7732 - Cr\$ 36,00) (13)

MATRHA - Imóveis S/C. Ltda.

Extrato para publicação e registro no Cartório Medeiros
 Por instrumento de 22 de agosto de 1972, Ester Hermes de Oliveira Masini e Giuseppe Merola, constituíram a sociedade denominada: «Matrha Imóveis S/C. Ltda.», com sede e foro nesta Capital, Rua Barão de Itapeatinga, 50, 5.º andar, sala 507-508; tendo por objetivo, a prestação de serviços no ramo de imobiliária, administração de bens, compra e venda de imóveis e construção civil. Capital de Cr\$ 30.000,00, dividido em partes iguais entre os socios, cuja responsabilidade é limitada ao total do capital. Prazo de duração indeterminado, sendo que ambos os socios farão uso da denominação social, comprometendo-se a usá-lo somente em negócios de interesse da sociedade, vedado o seu emprego em avais, endossos e aques de favor a terceiros.
 (7731 - Cr\$ 36,00) (13)

HAIDEC - Decorações Ltda.

Extrato para publicação e registro no Cartório Medeiros
 Por instrumento de 1.º de setembro de 1972, Kaoru Abe e Tokuji Ito, constituíram a sociedade denominada «Haidec - Decorações Ltda.», com sede e foro nesta Capital, Alameda dos Maracatins, 774, tendo por objetivo, a prestação de serviços de decorações em geral. Capital de Cr\$ 2.000,00, dividido em partes iguais entre os socios, cuja responsabilidade é limitada ao total do capital. Prazo de duração indeterminado, sendo administrada por ambos os socios, em conjunto ou separadamente, apenas documentos de interesse da sociedade, vedado o seu uso em operações alheias aos objetivos sociais, tais como: endossos de favor, fianças, avais e outros.
 (7729 - Cr\$ 36,00) (13)

EMPREITEIRA CARMO-BARBOSA LTDA.

Extrato para publicação e registro no Cartório Medeiros
 Por instrumento de 15 de agosto de 1972, José Geraldo do Carmo e João Francisco Barbosa, constituíram a sociedade denominada «Empreiteira Carmo-Barbosa Ltda.», com sede e foro nesta Capital, Av. João XXIII, n.º 2.220 - Vila Formosa, tendo por objetivo, a prestação de serviços de empreiteiros de construção civil com emprego de mão de obra. Capital de Cr\$ 3.000,00, dividido em partes iguais entre os socios, cuja responsabilidade é limitada ao total do capital. Prazo de duração indeterminado, sendo a gerência e uso da firma, a cargo de ambos os socios, em conjunto ou isoladamente, tão somente em negócios de interesse social, vedado o seu emprego em fins estranhos, tais como: endossos de favor, fianças e documentos análogos.
 (7790 - Cr\$ 36,00) (13)

"HOMONIMO"

José de Paiva, filho de Manoel do Nascimento Paiva e de Alzira da Costa Paiva, casado com Lourdes Santos Paiva, R. G. 2.068.044 - CIG - 049419348, com residência anterior, Rua Major Basílio, 698, e posteriormente à Rua Jaboticabal n.º 1371, e atualmente à Rua Jaboticabal n.º 565, nesta Capital, vem a público comunicar a quem possa interessar que os protestos publicados nos jornais especializados, e os processos existentes no Fórum da Capital e nos Foruns distritais, não se trata de sua pessoa e sim de «Homônimo», ficando assim com esta publicação a disposição de todos inclusive os estabelecimentos financeiros bem como as Repartições Fazendárias do Estado e do Município.
 São Paulo, 6 de setembro de 1972.
 José de Paiva.
 (364 - Cr\$ 36,00) (13)

CLINICA RADIOLÓGICA SOROCABA S/C. LTDA.

(Extrato para Registro no Cartório competente)

Em data de 1.º de setembro de 1972, Dr. Manoel Nogueira Soares, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Sorocaba, neste Estado, à Rua Santa Clara, 199, portador C. R. M. n.º 4909 e Dr. Gladston Oliveira Machado, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Sorocaba, deste Estado, à Rua Pe. Luiz n.º 39 — apto. 54, portador do C. R. M. n.º 13758, constituíram uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, que girará sob a denominação social de Clínica Radiológica Sorocabana S/C Ltda., tendo sua sede à Rua Santa Clara, 174, em Sorocaba, cujo objetivo social será a prestação de serviços médicos especializados em Radiologia Geral. O capital social será de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em duas quotas de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), integralizando cada sócio uma quota. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do art. 2.º "in fine" do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Os negócios sociais serão geridos pelos dois sócios, indiferentemente, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais. O início das operações terá lugar na data da assinatura do contrato.

Sorocaba, 11 de setembro de 1972.
Manoel Nogueira Soares. (350 — Cr\$ 72,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3035

(Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3035 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.

(7713 — Cr\$ 36,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3036

(Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3036 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.

(7714 — Cr\$ 36,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3037

(Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3037 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.

(7715 — Cr\$ 36,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3038

(Plano do Carro Livre)

Extrato do instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3038 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.

(7716 — Cr\$ 36,00) (13)

SAFRA — Crédito, Financiamento Investimentos S/A.

CGCMF n.º 60.783.420

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1971

CERTIDÃO Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.ª Turma de Vogais, datada de 5 de setembro de 1972, foi registrada hoje sob n.º 493.119, São Paulo, 5 de setembro de 1972. p/ Perceval Leite Brito — Secretário Geral. a) José Amaro Cavalcanti. (4622 — Cr\$ 30,00) (13)

COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

C.G.C. n.º 61.150.348/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária a se realizar na sede social na Praça Ramos de Azevedo n.º 254 — 5.º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 30 de outubro de 1972, a fim de apreciarem a seguinte ordem do dia:

a) — Proposta do Conselho Diretor acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal no sentido de aumento de capital na quantia de Cr\$ 8.715.600,00, em decorrência de reavaliação do ativo imobilizado, conforme § 3.º do artigo 3.º da Lei n.º 4357 de 16 de julho de 1964;

b) — Alterações estatutárias consequentes;

c) — Outros assuntos de interesse social São Paulo, 12 de setembro de 1972. Pelo Conselho Diretor

Fábio Ravaglia — Diretor Superintendente. (4720 — Cr\$ 144,00) (13-14-15)

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes

Na qualidade de Presidente da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, usamos das atribuições que me confere o art. 15.º letra "b" dos estatutos sociais, em cumprimento ao disposto no artigo 617 da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) combinado com o disposto no artigo 857 e seu Parágrafo único da mesma C.L.T. e demais legislação vigente, convoco todos os srs. Delegados, Membro do Conselho de Representantes, representando os Sindicatos filiados, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes, a realizar-se dia 20 de setembro de 1972, às 14.00 horas, em sua sede social à Av. Prestes Maia, 241 — 21.º andar, conjunto 2118, nesta Capital, em primeira convocação, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

I — Autorizar a Diretoria da Federação, por seu Presidente, a promover reunião e negociações e assinar acordos de aumento salarial e outras reivindicações, com a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, órgão representativo das categorias econômicas, incluídas no 5.º Grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da C.L.T., inorganizados em Sindicatos, em favor dos integrantes das categorias profissionais representadas por esta entidade, também inorganizados em Sindicatos, dentro da base territorial do Estado de São Paulo de ambas as Federações, ou se for o caso, diretamente com as respectivas categorias econômicas, representadas pelos empregadores, na forma estabelecida por esta assembleia.

II — Autorizar a Diretoria da Federação, por seu Presidente, a promover reunião e negociações e assinar acordos de aumento salarial e outras reivindicações, com os: — A — Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, B — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo, C — Sindicato dos Auxiliares nos Laboratórios de Prótese Dentária no Estado de São Paulo, D — Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo, E — Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, F — Sindicato dos Salões de Barbeiros de Santo André, G — Sindicato dos Salões de Barbeiros de São Paulo, órgãos representativos das diversas categorias econômicas incluídas no 5.º Grupo — do plano da Confederação Nacional do Comércio, previstas no quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da C.L.T. devidamente em sindicatos e dentro de suas respectivas bases territoriais no Estado de São Paulo, em favor dos integrantes das categorias profissionais correspondentes representadas por esta entidade visto estarem inorganizados em sindicatos específicos também, dentro da base territorial do Estado de São Paulo, e dos respectivos Sindicatos, ou se for o caso, diretamente com as respectivas categorias econômicas, representadas pelos empregadores, na forma que for estabelecido por esta assembleia.

III — Conceder a Diretoria, por seu Presidente, poderes amplos e especiais para caso não se verifique acordo com as entidades citadas nos itens "I" e "II". Suscitar Dissídio Coletivo de Caráter Econômico, contra quem de direito, aceitando ou rejeitando, propostas conciliatórias na forma que for estabelecido por esta assembleia.

IV — Autorizar a Diretoria, por seu Presidente, a nomear Advogados procuradores, com a cláusula "Ad-Judicia", bem como a contratar pessoal para o bom andamento e execução dos presentes Dissídios, bem como ocorrer a todos as despesas disto provenientes, inclusive custas Judiciais e outras.

V — Autorizar a Diretoria, por seu Presidente, incluir uma cláusula, nos respectivos Acordos ou Dissídios, pela qual ficam obrigados os srs. Empregadores a levar a efeito um desconto no primeiro mês de concessão do respectivo aumento salarial, de uma importância igual a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), dos respectivos empregados e a recolher ditas e importâncias aos cofres desta Federação, cujas importâncias se destinam exclusivamente, a Construção da Colônia de Férias da Federação, em seu terreno próprio, no município de Praia Grande, na Av. dos Sindicatos, bem como solicitar a todos os Sindicatos filiados a que incluam em seus dissídios cláusula idêntica, com idênticas finalidades.

São Paulo, 11 de setembro de 1972. Américo Gomes da Silva, Presidente (4729 — Cr\$ 186,00) (13)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, E OLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO

EDITAL

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores que prestam serviços na S/A. I. R. F. Matarazzo (Água Branca Diversos) a se reunirem em assembleia geral extraordinária à rua Roberto Simonsen n.º 82, 2.º andar, Capital, no dia 15 de setembro de 1972, às 15.00 horas, em primeira convocação ou às 18.00 horas em segunda e última convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Deliberar sobre o pedido de aumento salarial e demais cláusulas.

b) Delegar poderes à Diretoria do Sindicato para aceitação ou não de proposta conciliatória.

São Paulo, 12 de setembro de 1972. Ermelindo Soares de Camargo, presidente. (399 — Cr\$ 48,00) (13)

CONSÓRCIO NACIONAL FORD SP-1/3039

(Plano do Carro Livre)

Extrato de instrumento de alteração para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Os associados do Consórcio Nacional Ford SP-1/3039 (Plano do Carro Livre), com sede nesta Capital, por sua bastante procuradora Ford-Willys Comércio, Administração e Consórcios Ltda., que para tanto tem amplos poderes, resolveram alterar seu contrato social com referência a retirada de sócios por motivos de inadimplemento das obrigações sociais e mais, aprovar a pedido, a exclusão e inclusão de novos associados, tudo conforme relação detalhada e assinada pela mesma procuradora, para todos os fins e efeitos de direito.

(7717 — Cr\$ 36,00) (13)

PAULO GARCIA S/A.

Despachos

C.G.C. n.º 61.403.762

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA São convidados os senhores acionistas da "Paulo Garcia S/A. — Despachos" a se reunirem em sua sede social, à rua 15 de Novembro n.º 184, 14.º andar — conj. 1401-2, nesta Capital, em Assembleia Geral Extraordinária, às 15.00 horas, do dia 25 de setembro de 1972, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) alteração parcial dos Estatutos Sociais;

b) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 12 de setembro de 1972. Reynaldo Galante — Diretor Gerente. (467 — Cr\$ 90,00) (13-14-15)

AGRO PECUÁRIA CAMPAY S/A.

C.G.C. n.º 104.851.292/001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a se realizar às 15 horas do dia 31 de outubro de 1972, na sede social na rua Augusta n.º 2.883 — 7.º andar — conjunto 71, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1972;

b) — eleição da Diretoria para a gestão 1.º de janeiro de 1973 a 31 de dezembro de 1975 e fixação de seus honorários;

c) — eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus vencimentos;

d) — outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627, de 28 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972.

São Paulo, 12 de setembro de 1972. Pela Diretoria Roberto Millet de Oliveira — Diretor. (Cr\$ 162,00) (13-14-15)

SAFRA — Crédito, Financiamento Investimentos S/A.

CGCMF n.º 60.783.420

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1972

CERTIDÃO Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.ª Turma de Vogais, datada de 5 de setembro de 1972, foi registrada hoje sob n.º 493.120, São Paulo, 5 de setembro de 1972. p/ Perceval Leite Brito — Secretário Geral. a) José Amaro Cavalcanti. (4623 — Cr\$ 30,00) (13)

BOLSATOURS S.A.

Turismo e Serviços

C.G.C. n.º 61.976.817

AVISO AOS ACIONISTAS Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Praça da República n.º 270, conjunto 108-10, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627, de 28 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado a 30 de junho de 1972.

São Paulo, 11 de setembro de 1972. Ricardo David Jones — Diretor Administrativo. (Cr\$ 72,00) (13-14-15)

BANCO DE SANTOS

C.G.C.M.F. n.º 58.160.789

Retificação

Na publicação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28-8-72, da firma supra inserida neste jornal na edição de 7-9-72, pág. 4. Na 1.ª coluna, linha 26.ª, onde se lê: C.G.C.M.F. n.º 59.160.789 — Assembleia... leia-se: C.G.C.M.F. n.º 58.160.789 — Assembleia... (472 — Cr\$ 18,00) (13)

EMPRESA ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA. — ex-EMPRESA LIMPADORA ALVORADA LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 5 de setembro de 1972, José Rodrigues retira-se da Empresa Limpadora Alvorada Ltda., cedendo suas quotas à sócia ora admitida Maria Antiquera Rodrigues. Os sócios resolveram mudar a denominação social para "Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.", com sede nesta Capital, à Rua Roma, 210, tendo por finalidade a limpeza, conservação de prédios (interna e externamente); administração e zeladoria de prédios e condomínios; serviço de segurança e vigilância bancária, industrial e comercial (diurna e noturna), em todos os ramos de segurança compreendidos em normas técnicas; serviços outros de mão de obra como de ascensoristas, de copa e cozinha, de garçon, de telefonista, de jardinagem, de entrega rápida de títulos e documentos; de detetização, desinfeção, desratização e quaisquer atividades de prestação de serviço ligadas ao ramo. Ainda, elevam o capital social para Cr\$ 1.120.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios: Nelson Rodrigues e Maria Antiquera Rodrigues, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A gerência compete a ambos os sócios. As demais cláusulas contratuais são ratificadas. (7745 — Cr\$ 54,00) (13)

CONSCAP CONSULTORIA DE MERCADO DE CAPITAIS S.C. LIMITADA

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 15 de agosto de 1972, os sócios da Conscap — Consultoria de Mercado de Capitais S/C Ltda., resolveram alterar o contrato social, em que se retiram da sociedade, as sócias: Escritório Pires Germano S/A. — Corretagem de Câmbio e Títulos; Escritório Rodolpho de Freitas Filho — Corretagem de Câmbio e Títulos Ltda.; Faigom S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento; Sodril S/A. — Corretora de Títulos e Valores; Título S/A. — Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Walpires S/A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários. A sócia retirante cede suas quotas, da seguinte maneira: a) Para Antonio Delapieve S/A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, o Escritório Pires Germano S/A. — Corretagem de Câmbio e Títulos cede Cr\$ 10.000,00; o Escritório Rodolpho de Freitas Filho — Corretagem de Câmbio e Títulos cede Cr\$ 2.500,00 e a Sodril S/A. — Corretora de Títulos e Valores cede Cr\$ 2.500,00; b) Para Barros Jordão S/A. — Corretora de Câmbio e Títulos, a Faigom S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento cede Cr\$ 10.000,00; o Escritório Rodolpho de Freitas Filho — Corretagem de Câmbio e Títulos cede Cr\$ 2.500,00 e a Sodril S/A. — Corretora de Títulos e Valores cede Cr\$ 2.500,00; c) Para a Ioch e S/A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, a Walpires S/A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários cede Cr\$ 10.000,00; o Escritório Rodolpho de Freitas Filho — Corretagem de Câmbio e Títulos cede Cr\$ 2.500,00 e a Sodril S/A. — Corretora de Títulos e Valores cede Cr\$ 2.500,00; d) Para a São Paulo-Minas — Corretora de Valores Mobiliários Ltda., a Título S/A. — Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários cede Cr\$ 10.000,00; o Escritório Rodolpho de Freitas Filho — Corretagem de Câmbio e Títulos cede Cr\$ 2.500,00 e a Sodril S/A. — Corretora de Títulos e Valores cede Cr\$ 2.500,00. Os cedentes ecessionários trocam-se quotas. O capital social de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) fica dividido e distribuído entre as sócias, ficando a responsabilidade destas limitada a totalidade do capital social. O contrato social é consolidado com nova redação. (7746 — Cr\$ 102,00) (13)

POLIFIBRAS S/A.

Indústrias Textéis

C.G.C. n.º 105.902.449-001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária a se realizar às 14 horas do dia 31 de outubro de 1972, na sede social na Rua Augusta n.º 2883 — 7.º andar — conjunto 71, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1972;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus vencimentos;

c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de 28 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972.

São Paulo, 12 de setembro de 1972. Pela Diretoria Roberto Millet de Oliveira — Diretor. (Cr\$ 162,00) (13-14-15)

S. A. Dr. Salvador Humberto Gris - Ma-
roci Alonzo - Proc. da Rep.
724-71 - I.N.P.S. contra Soc. Atlanticas
de Pinturas Ltda. Despacho: Ciência às par-
tes da distribuição do feito a esta Vara e
vista ao exequente. Drs.: Salvador Humberto
Gris e Proc. da Rep.
Ordinária - 8-71 - Companhia de Se-
guros Guarani contra South America Servi-
ço - Com. Maritime Belge (Lloyd Royal)
Societe Anonyme. Despacho: Ciência às par-
tes da distribuição do feito a esta Vara e
cumpra-se o V. Acórdão. Drs.: Francisco
M. de Souza Queiroz Ferraz - Luiz Antonio
de Souza Ferraz - Luiz Augusto de Souza
Queiroz Ferraz - Humberto Antunes Gruber
- Proc. da Rep.
Executivos Fiscais
777-71 - I.N.P.S. contra Fábrica de Pa-
pel Carioca S/A - Despacho: Ciência às par-
tes da distribuição do feito a esta Vara e vis-
ta ao exequente. Drs.: Salvador Humberto
Gris - Eid Gebara - Proc. da Rep.
774-71 - I.N.P.S. contra Irmãos Pasqua-
lucci - Despacho: Ciência às partes da dis-
tribuição do feito a esta Vara e vista ao
exequente. Drs.: Salvador Humberto Gris -
Abilio Jordão de Magalhães - Proc. da
Rep.
701-71 - I.N.P.S. contra Seven-Up de
São Paulo S/A - Despacho: Ciência às par-
tes da distribuição do feito a esta Vara e
vista ao exequente. Drs.: Salvador Humberto
Gris - J. M. Pinheiro Netto - Proc.
da Rep.
744-71 - I.N.P. contra Fábrica de Iso-
lamontes de Cortiça Ltda. Despacho: Ciên-
cia às partes da distribuição do feito a esta
Vara e vista ao exequente. Drs.: Salvador
Humberto Gris - Proc. da Rep.
776-71 - I.N.P.S. contra Cia. Nacio-
nal de Construções Cíveis e Hidráulicas -
Despacho: Ciência às partes da distribuição
do feito a esta Vara e vista ao exequente.
Drs. Salvador Humberto Gris - Paulo
Mesquita Barros - Joaquim Mesquita Bar-
ros - Proc. da Rep.
691-71 - I.N.P.S. contra Frederico Pac-
cinelli Filho. Despacho: Ciência às partes da
distribuição do feito a esta Vara e vista
ao exequente. Drs.: Humberto Gris - Proc.
da Rep.
292-71 - I.N.P.S. contra SJA Lanifícios
Minerva - Despacho: Manifeste-se o exe-
quente. Drs.: Salvador Humberto Gris -
Fernando Rudge Leite - Ruy Altenfelder
Silva - Proc. da Rep.

de promoção, transferência, implemento de
idade, equiparação salarial e término de
aprendizagem; por unanimidade de votos, em
conceder o pagamento a partir de 1.º de ou-
tubro de 1971, com o prazo de duração de
um ano; por unanimidade de votos, em con-
ceder aos empregados admitidos após 1.º de
outubro de 1970, reajuste salarial de 23%
(vinte e três por cento) calculado sobre o
salário de admissão, até o limite do que per-
ceber o empregado mais antigo da Empresa,
no mesmo cargo ou função; por maioria de
votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00
dos empregados associados ou não, em favor
da entidade suscitante, importância essa a
ser recolhida em conta vinculada sem limi-
te ao Banco do Brasil S.A., vencido o Juiz
Wilson de Souza Campos Batalha; finalmen-
te, por maioria de votos, em rejeitar os de-
mais pedidos formulados pelo suscitante,
vencidos os Juizes Gabriel Moura Magalhães
Gomes, Paulo Marques Leite, Nelson Virgílio
do Nascimento, José Cabral, Marcelino Mar-
ques, Henrique Victor e Roberto Mário Ro-
drigues Martins, que fixavam piso salarial
proporcional. Custas pelos suscitados sobre
Cr\$ 800,00.

Advogados: Maria Romano de Lima e
João Garcia.
4.º - Proc. TRT/SP - 188/71-A - Dis-
sídio Coletivo - Capital - Ac. 7102/71.
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca,
Aveia, Arroz, Sal, Azéite e Oleos Alimentí-
cios e de Rações Balanceadas de São Paulo,
São Caetano do Sul, Santo André, São Ber-
nardo do Campo e Osasco.
Suscitado: SJA. Indústrias Reunidas
Francisco Matarazzo.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho por unanimidade de votos, em
conceder o reajustamento salarial de 22%
(vinte e dois por cento), calculado sobre os
salários percebidos pelos empregados em 4
de outubro de 1971, deduzidos antes todos os
aumentos concedidos após 11 de novembro
de 1970, salvo os decorrentes de promoção,
transferência, implemento de idade, equipara-
ção salarial e término de aprendizagem;
por unanimidade de votos, em conceder o
pagamento a partir de 11 de novembro de
1971, com o prazo de duração de um ano;
por unanimidade de votos, em conceder o
reajuste de 22% (vinte e dois por cento) aos
empregados admitidos após 11 de novembro
de 1970, calculado sobre o salário de admis-
são, até o limite do que perceber o empre-
gado mais antigo da Empresa, no mesmo car-
go ou função; por maioria de votos, em
permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos em-
pregados associados ou não, em favor da en-
tidade dos trabalhadores, importância essa
a ser recolhida em conta vinculada sem li-
mite ao Banco do Brasil S.A., vencido em
parte o Juiz Wilson de Souza Campos Ba-
talha; finalmente, por maioria de votos,
em rejeitar os demais pedidos formulados
pelo suscitante, vencidos os Juizes Gabriel
Moura Magalhães Gomes, Paulo Marques
Leite, Nelson Virgílio do Nascimento, José
Cabral, Marcelino Marques, Henrique Vitor
e Roberto Mário Rodrigues Martins, que fi-
xavam piso salarial. Custas pela suscitada
sobre Cr\$ 800,00.
Advogados: José Carlos da Silva Arou-
ca e Helio de Miranda Guimarães.
Obs. Sustentou oralmente José Carlos da
Silva Arouca.
São Paulo, 18 de novembro de 1971.
Domingos Manoel Escalera - Secretário
do Tribunal.

8.º - TRT - 4608/71 - Recurso da
15.ª JCI.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Octávio
P. Nogueira Filho e Henrique Victor.
Recorrente: Benedito Ferreira Sobrinho.
Recorrido: Sumotécnica Ltda.
Advogados: Luiz Colarato Parente.
9.º - TRT - 4609/71 - Recurso da
10.ª JCI.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Octávio
P. Nogueira Filho e Henrique Victor.
Recorrente: Wilson Gonçalves.
Recorrido: Ikko Eletromotomecânica Co-
mércio e Representações Ltda.
Advogados: Orlando A. de Freitas e
Fernão Magalhães.
10.º - TRT - 4610/71 - Recurso da
11.ª JCI.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Octávio
P. Nogueira Filho e Henrique Victor.
Recorrente: Cia. Cervejaria Brahma.
Recorrido: Luiz Antonio da Silva.
Advogados: Fernão de Moraes Salles e
Agenor Barreto Parente.
11.º - TRT - 4613/71 - Recurso da
12.ª JCI.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Octávio
P. Nogueira Filho e Henrique Victor.
Recorrente: Vladimir Geraldine.
Recorrido: Viação Urbana Penha S.A.
Advogados: Rito Branco Paranhos e Má-
rio da Silva Brandão.
12.º - TRT - 4620/71 - Recurso da
13.ª JCI de Rio Claro.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Octávio
P. Nogueira Filho e Henrique Victor.
Recorrente: Usina Santana.
Recorridos: José Ramos e outro.
Advogados: Francisco Pinto da Fonseca
e Hélio de Paula Coimbra.
13.º - TRT - 3790/71 - Recurso da
Comarca de Itapeva.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Nelson
Tapajós e Francisco G. Monreal Jr.
Recorrentes: Antonio Pereira de Proen-
ça e outros.
Recorrido: Fazenda Prelúdio.
Advogado: José Maria C. Canto.
14.º - TRT - 2800/71 - Recurso da
14.ª JCI.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Nelson
Tapajós e Francisco G. Monreal Jr.
Recorrentes: Aroldo Alves dos Reis e
outros.
Recorrido: Decandia S.A. Indústria e
Comércio.
Advogados: Arlindo Tury Maluli e Arge-
milo Gomes.
15.º - TRT - 2803/71 - Recurso da
14.ª JCI.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Nelson
Tapajós e Francisco G. Monreal Jr.
Recorrente: The First National Bank
of Boston.
Recorrido: Romildo Pinto de Oliveira.
Advogados: Pinheiro Neto e Rubens de
Mendonça.
16.º - TRT - 2820/71 - Recurso da
15.ª JCI.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Nelson
Tapajós e Francisco G. Monreal Jr.
Recorrente: Restaurante Florêncio do
Abreu Ltda.
Recorrido: Enoque Gomes da Silva.
Advogado: Victorino Imperial.
17.º - TRT - 2828/71 - Recurso da
13.ª JCI.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Nelson
Tapajós e Francisco G. Monreal Jr.
Recorrente: Eugênio Pereira Gomes.
Recorrido: Condomínio Edifício Ladeira.
Advogados: Gilson José Lins de Araujo
e Alacir Moreira da Silva.
18.º - TRT - 4659/71 - Recurso da
Comarca de Orlandia.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Nelson
Tapajós e Francisco G. Monreal Jr.
Recorrentes: Antonio Albino Fandochi
e outros.
Recorrido: Francisco Diniz Junqueira.
Advogados: Euripedes Mattioli e Julio
Bucci.
19.º TRT N. 4661/71 - Recurso da JCI
de Moji das Cruzes
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Nelson
Tapajós - Francisco G. Monreal Junior.
Recorrente: Celso Rodrigues Alves.
Recorrido: Mário Honório Pereira.
Advogados: Sylvio de Campos M. Netto
- Uriel dos Santos Nogueira.
20.º - TRT N. 5532/71 - Recurso da
11.ª JCI.
Relator e Revisor: Juizes Drs.: Gabriel
M. M. Gomes - Nelson Tapajós.
Recorrente: Florestano Comércio de Cu-
reais Ltda.
Recorridos: Maurício Brulinó e outro.
Advogados: Orlando Florestano - A-
nor B. Parente.
21.º - TRT N. 5537/71 - Recurso da 11.ª

DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Edital A-335/71

Intimação de Acordãos

Republicação de Acordãos Publicados com
Incorrecção

Tribunal Pleno

De ordem do Presidente do Tribunal,
faço saber que, em sessão realizada no dia
16 de novembro do corrente ano, foram pu-
blicados os seguintes acordãos:

1.º - Proc. TRT/SP - 152/71-A - Dis-
sídio Coletivo - Limeira - Ac. 7093/71
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores
na Indústria de Calçados de Limeira.
Suscitado: Sindicato da Indústria de
Calçados de Limeira.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade
de votos, em conceder o reajustamento sa-
larial de 23% (vinte e três por cento), cal-
culado sobre os salários percebidos pelos em-
pregados em 15 de setembro de 1971, deduzi-
dos, antes, todos os aumentos concedidos
após 1.º de outubro de 1970, salvo os decor-
rentes de promoção, transferência, imple-
mento de idade, equiparação salarial e tér-
mino de aprendizagem; por unanimidade de
votos, em conceder o pagamento a partir de
1.º de outubro de 1971, com o prazo de dura-
ção de um ano; por unanimidade de votos,
em conceder o reajuste de 23% (vinte e três
por cento) aos empregados admitidos após
1.º de outubro de 1970, calculado sobre o
salário de admissão, até o limite do que per-
ceber o empregado mais antigo da Empresa,
no mesmo cargo ou função; finalmente, por
maioria de votos, em permitir o desconto de
Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não,
em favor da entidade dos trabalhadores, im-
portância essa a ser recolhida em conta vin-
culada sem limite ao Banco do Brasil S.A.,
com restrições do Juiz Wilson de Souza
Campos Batalha. Custas pela suscitada so-

2.ª TURMA

Edital P-46/71 - Pauta de Julgamento para
o dia 30 de novembro de 1971
1.º - TRT N.º 3734/71 - Agravo de Pe-
tição - Comarca de Pinhal.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Oswaldo
Peres e Gabriel M. M. Gomes.
Agravante: Indústria de Máquinas Agri-
colas Pinhal S/A.
Agravado: Waldomiro Rodrigues.
Advogados: Pedro H. Sertório e José
E. Staut.
2.º - TRT N.º 3928/71 - Recurso da
JCI do Ribeirão Preto.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Calo
Cesar Netto e Nelson V. do Nascimento.
Recorrente: José Rastelli.
Recorrida: Ana Cândida Rodrigues.
Advogados: Paschoal Bianco e José Ma-
ria Silva Nogueira.
3.º - TRT N.º 4283/71 - Recurso da
16.ª JCI.
Relator e Revisor: Juizes Drs. Calo
Cesar Netto e Nelson V. do Nascimento.
Recorrente: 1.º - The First National
Bank of Boston.
Recorrente: 2.º - José Roseira Jr.



Cópia autêntica do Acórdão nº 10.825/70, referente ao processo TRT/SP Nº 210/70-A DISSÍDIO COLETIVO-CAPITAL, em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FEIJO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, REFINAÇÕES DE SAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, foi, proferido o seguinte acórdão:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de outubro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 11 de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 11 de novembro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 11 de novembro de 1969, aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, Osael da Costa Monteiro, Paulo Marques Leite, Roberto Mário Rodrigues Martins, Nelson-Virgílio do Nascimento e Gabriel Moura Ingalhães Gomes; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 5,00 dos empregados, associados, ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido o Exmo. Sr. Juiz de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados.

Custas pela suscitada sobre R\$ 800,00.

São Paulo, 21 de dezembro de 1970.

(a) Homero Diniz Gonçalves-Presidente

(a) José Teixeira Ponteado-Relator

(a) Vinicius Ferraz Torres-Procurador".

[Handwritten signatures and initials]

-1763/72

20 de setembro de 1972

Srs. Diretores da S/A-I.R.F. Matarazzo

AV. J. B. ... 840

25-09-

16.00

Amando N. Falleiros



S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
PRÉDIO CONDE MATARAZZO
PRAÇA DO PATRIARCA
S. PAULO

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
SÃO PAULO.

AUTORIZAÇÃO DE PREPOSTO

Pela presente, fica o SR. JOÃO HILÁRIO DA SILVA, autorizado a representar a S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, na qualidade de preposto, de conformidade com o que estabelece o art. 843, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 25 de setembro de 1972.

S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO



S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
PRÉDIO CONDE MATARAZZO
PRAÇA DO PATRIARCA
S. PAULO

ILMO. SR. CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
E ASSISTENCIAIS.

OF. SS/SACA - 1763/72

S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, -
por seu advogado infra-assinado, vem respeitosa-
mente, em atenção à convocação de V.Sa., à vista da
pretensão formulada pelo SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA,
ARROZ, SAL, AZEITE, E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇES
BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO
ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, expor, para-
afinal requerer o que segue:

I

As reivindicações do Sindicato não só su-
peram os limites legais impostos pela Política Sala-
rial do Governo, como ainda contém pedidos sem es-
teio legal tais como piso, férias em dôbro, descon-
to em benefício próprio etc., o que impede qualquer
solução conciliatória.

II

À vista do exposto espera seja o processo
enviado ao Tribunal Regional do Trabalho, nos ter

21. 10
[Handwritten signature]

nos termos e para os devidos fins da lei.

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 1972.

pp.

[Handwritten signature]
HELIO DE MIRANDA GUIMARAES

O. A. B. - Inscr. 21906



Cartório Andrade Figueira Tabelião João Paulo de Andrade Figueira

Oficial Maior Antonio Alves Ferreira

CERTIDÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante vierem que, aos deztoito (18) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, com sede nesta Capital, à Praça do Patriarca, s/nº., Prédio "Conde de Matarazzo", neste ato representada por seu Administrador Vice-Presidente Executivo, Dr. ERMELINO MATARAZZO, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas aqui diante assinadas, perante as quais, por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, Dr. JOÃO BAPTISTA PRADO ROSSI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo - sob nº. 5.774, residente domiciliado nesta Capital, com poderes para representar a outorgante perante quaisquer repartições, autarquias ou empresas de serviço público federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, arrazoar todos os recursos até dita instância, concedendo, ainda, os poderes da classe "a-judicial" para onde com esta se apresentar, representar e defender a outorgante no foro em geral, em que a mesma for autora, ré ou de qualquer outro interessado, podendo, ainda, transigir, firmar compromissos, cumprir obrigações, desistir de ações propostas, representar a outorgante em falências ou concordatas requerendo e praticando nesses processos tudo o que for necessário no interesse e para defesa dela outorgante, requerer a falência de devedores da outorgante, concordar ou não com propostas de pagamentos, exercer em nome da outorgante os cargos de comissário, síndico e liquidatário, assinar os respectivos compromissos e relatórios, votar sobre todos os assuntos submetidos a apreciação dos credores; falar nos créditos habilitados impugnados, ceder créditos, desistir do pedido de falência; requerer inquirições policiais; dar queixa-crime e jurá-la; figurar como assistente em processos criminais em que a outorgante for vítima ou ofendida; habilitar a outorgante como credora em inventários e arrolamentos; requerendo e dando cações; indicar dentre os funcionários da outorgante quem a represente na qualidade de seu preposto, nos termos do art. 843, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo também substabelecer esse todo ou em parte, sendo que tudo será dado por bom, firme e válido para os fins e efeitos de direito. E de como assim disse, do que dou a larei este instrumento que, lhe sendo lido ante as testemunhas, com a mesma com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Edison Campos Sobrinho, solteiro, maior e José Góes Sobrinho, casado, brasileiros, funcionários de cartório, domiciliados e residentes nesta Capital, com endereços Rua Quintino Bocaiuva, 183, meus conhecidos, do que do tudo dou fé. E eu, Milton Netto, escrevente habilitado, a larei. Eu, Nicodemo Padula, oficial maior, subscrevo. (a.s.) ERMELINO MATARAZZO, EDISON CAMPOS JOSÉ GÓES SOBRINHO. - (Devidamente selado). NADA MAIS; dou fé. São Paulo, 5 de setembro de 1972. Eu, João Paulo de Andrade Figueira, Tabelião, escrevente autorizado, a conferi, subscrevo e assino.

Proc.	Cob 8,00
D.	Cob 1,00
E.	Cob 1,00
Ap.	Cob 0,50
Out.	
D.	Cob 1,00
Ress.	Cob 1,00
Ap.	

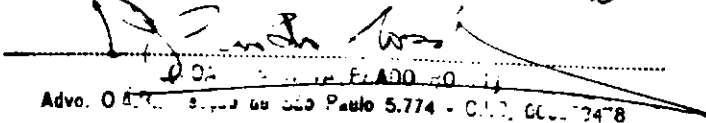
CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
 - ESCRIVÃO -
 Antonio Alves Ferreira
 OFICIAL MAIOR
 Milton Netto
 Emílio M. Barone
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 Rua Quintino Bocaiuva, 183 - SÃO PAULO

7.º CARTÓRIO DE NOTAS
 Os selos, estaduais e de aposentadoria, devidos na presente foram pagos por verba, conforme guia nº 169 R

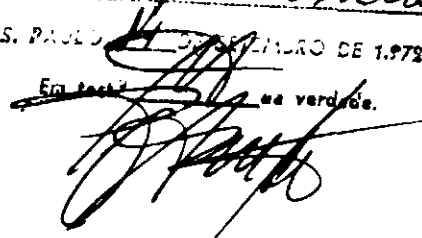
SUBSTAB-LECIMENTO

Com reservas de iguais para mim, suscritores
 os advogados Drs. HELIO DE MIRANDA GUMARAS, JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS, MILTON MESCUNTA DE TOLEDO, ADLSON BASSALHO PEREIRA, MARINA REIS DE OLIVEIRA, RUTH CINQUINI COLLETO, brasileiros e ANTONIO ALEXANDRE RUEFF, argentino, inscritos na O.A.B. - Seção São Paulo - respectivamente sob números 2.906, 11.141, 4.957, 15.191, 9.113, 9.167 e 10.121, C.I.C. - respectivamente sob números 072779.68, 041820148, 045311193, 002045722, 028560308, 007896668 e 216520378, e os e tudos de direito JOSÉ NOTARNICOLA NETTO E HARLAI SOMMER, brasileiros, e teiros, estagiário, O.A.B. - Seção São Paulo - respectivamente sob números 92 e 152, C.I.C. respectivamente, Nos 033914938 e 059664008, todos com escritório na Capital, à Praça do Patriarca, s/nº, F. do Cor. e Matrazzo, nos poderes da procuração retro, a partir desta data.

São Paulo, 12 de setembro de 1972


 Advo. O.A.B. São Paulo 5.774 - C.I.C. 66.17478

11º CARTÓRIO DE NOTAS
 ANTIGO TALESIANO VEIGA
 S. PAULO
 ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
 ESCRIVÃO
 UIRAJARA RHOEMENS
 OFICIAL MAIOR
 LUIZ MENDES RODRIGUES
 PAULO SANTORU
 ANTONIO N. REIS RIBEIRO
 ESCR. AJUD. ZAGUS
 RUA LIBERO BADARO, 293 - L.J.

11.907
 (SÃO PAULO)
 rec.
 João Baptista Chico Reis
 S. PAULO - SETEMBRO DE 1972
 Em test. na verdade.


ESCRIVÃO	Cr\$ 0,88
ESTADO	Cr\$ 0,07
CART. SERV.	Cr\$ 0,10
TOTAL	Cr\$ 0,50



9/12/72
JOM

DRT 252 381/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e cinco dias do mes de Setembro de hum mil, novecentos e setenta e dois, às 16h00 (dezesseis) horas, na sala de reuniões do Serviço Sindical, da Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do sr. Mando Nascimento Falleiros, Chefe da S A C A - Seção de Atividades Culturais e Assistenciais da --- DRT, compareceram: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE E OLEOS ALIMENTICIOS E DE REÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, representado pelo sr. Ermelindo Soares de Camargo, presidente; a empresa S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, representada pelo sr. Hilário da Silva, digo, João Hilário da Silva, cuja credencial encontra-se à fls. 8 dos autos, a fim de tratar da matéria constante da inicial, referente ao reajuste salarial dos integrantes da categoria representada pelo sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, a matéria foi devidamente apreciada, não tendo, entretanto, as partes se conciliado, tendo requerido, de comum acôrdo, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração do competente dissídio de natureza econômica. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião, foi lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes interessadas.//////

EM TEMPO: A empresa requereu a juntada, aos autos, da peça de fls. 9, 10 e 11, o que foi deferido. Nada mais.//////////

[Handwritten signatures]



DRT/SP-252.381/72

13
R

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Óleos Alimentícios de S. Paulo, S. Caetano do Sul, Sto. André, S. B. do Campo e Osasco, solicitou fosse convocada a empresa S/A-I.R.F. Matarazzo, para o fim de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acordo, para o reajustamento salarial pretendido pelos trabalhadores da categoria.

Realizada a reunião na data de ontem, nesta Delegacia, as partes, após discutirem a matéria não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acordo, a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio.

São Paulo, 26 de setembro de 1972


AMÂNDIO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Corte de Justiça.

São Paulo, 26 de setembro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio Tribunal Regional do Traba-
-lho.

São Paulo, 26 de setembro de 1972



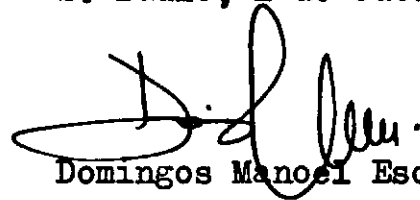
ALOYSIO SIMOES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

14
~~90~~

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 2 de outubro de 1972.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 2 de outubro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
outros e seguintes assinantes:

Caetano de Figueiredo
Silva

São Paulo, 2 de 10 de 1972

[Handwritten signature]

15

~~10~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 181/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ,
SAL, AZEITE E ÓLEOS ALIM. E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SP., S. CAE
TANÓ, S. ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO E OSASCO.

SUSCITADO - S/A I. R. F. MATARAZZO.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
novembro 70	100	1,41	141,00
dezembro	100	1,38	138,00
janeiro 71	100	1,37	137,00
fevereiro	100	1,35	135,00
março	100	1,34	134,00
abril	100	1,31	131,00
maio	100	1,30	130,00
junho	100	1,28	128,00
julho	100	1,26	126,00
agosto	100	1,24	124,00
setembro	100	1,21	121,00
outubro	100	1,19	119,00
novembro (122)	125,40	1,18	148,00
dezembro	125,40	1,16	145,50
janeiro 72	125,40	1,15	144,50
fevereiro	125,40	1,13	142,00
março	125,40	1,12	141,00
abril	125,40	1,09	136,70
maio	125,40	1,07	134,20
junho	125,40	1,05	132,00
julho	125,40	1,04	130,50
agosto	125,40	1,03	129,50
setembro	125,40	1,02	128,00
outubro	125,40	1,01	126,70
			3.202,60

16
~~99~~

3.202,60	:	24	=	133,45	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,45	*	1,06	=	141,45	
141,45	:	125,40	=	1,1280	
112,80	-	100	=	12,80%	
12,80	+	3,50	=	16,30%	
125,40	*	1,1630	=	145,90	
145,90	:	122	=	1,1960	
119,60	-	100	=	19,60%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 11 de novembro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do Prejulgado 38/71.

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 2 DE outubro DE 1.97 2.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

17
27

Ofício STE.- 002215 e 002216/72. Em 2 DE outubro DE 1.972.

Ao Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Alim. e de Rações Balanceadas de SP., S. Caetano do Sul, S. André, S. B. do Campo e Osasco.
S/A I.R.F. Matarazzo.

DISSÍDIO COLETIVO 181/72-A
Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Alim. e de Rações Balanceadas de SP., S. Caetano do Sul, S. André, S. B. do Campo e Osasco.
SUSCITANTE: S/A I.R.F. Matarazzo.
SUSCITADO :

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11 DE outubro DE 1972, ÀS 14,00 horas, () HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

TRT/SP J.C.J. _____

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 181 / 72-A

EMITIDO EM 2.10.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO

URGENTE 002215

S	20 ZONA
0	

Nome: Usind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de S. Paulo, etc.

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>11.10.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RUA: Roberto Simonsen, 62-2º and. c. 21.

BAIRRO _____ VILA _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>3 DE 10 DE 72 AS 17⁵⁵</u> HS	<u>Fernando Pancote</u>
	NOME POR EXTENSO
	<u>FERNANDO PANCOTE</u>

S



18
D

TRT JCI
Proc. N.º 181/72-9

C E R T I D A ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 17:55 horas, à rua Roberto Simonsen, 62-2º and. s/21 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Fernando Ben
cotez
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 3 de outubro de 1972

Antônio
queiroz Oficial de Justiça.

112 10/10/72



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 181 / 72-A

EMITIDO EM 2.10.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

002216

S	20 ZONA
O	

NOME S/A I.R.F. Matarazzo

RUA Av. Conde Francisco Matarazzo, 1096

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>11.10.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA <u>Benigno</u>
<u>09</u> DE <u>10</u> DE <u>12</u> AS <u>00.00</u> HS	<u>JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILF</u>
	NOME POR EXTENSO



19
9

T.R.T. JCT
Proc. N.º 181/72-A

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10,00 horas, à Vale do Anhangabau n.º 96 - 5º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Dr José Maria de Castro Barnils - Advogado o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 9 de Outubro de 1972

Cezar de Assis Corrêa Oficial de Justiça.
(Cezar de Assis Corrêa)

11/10/72

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

ATA Nº 106/72

de 11-10-72

São Paulo, 11/10/72

[Handwritten signature]

20
20

Aos onze dias do Mês de outubro do ano de - hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo ... TRT/SP 181/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, como suscitante e S/A I.R.F. MATARAZZO, como suscitada.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores compareceu o Sr. Ermelindo Soares de Camargo, Presidente da entidade, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca. Pela S/A I.R.F. Matarazzo, compareceu a Dra. Maria Romana de Lima.

O suscitado, em tempo, foi representado pelo Dr. Milton Mesquita de Toledo, e não como consta, por um lapso, acima, tendo, neste ato, oferecido defesa, por escrito.

Juntada determinada. Vista ao suscitante.

Diz a Presidência que por manifestação da Assembleia dos Empregados a entidade suscitante objetiva obter reajuste salarial de 30%, piso de Cr\$350,00, que será o menor salário a ser pago na categoria profissional, sem compensação dos aumentos decorrentes de aquisição de maioria, nem decorrentes de promoção de cargo ou função, ou equiparação salarial. Ainda, pretendem seja concedido aos trabalhadores férias remuneradas em dobro, aos empregados admitidos após o último reajustamento concessão do mesmo aumento e a Assembleia autorizou em favor do Sindicato desconto de Cr\$10,00 para construção de colônia de férias. Com início em 12 de novembro de 1972 e término em 11 de novembro de 1973, com duração, portanto, de um ano, deve vigorar as novas condições do reajuste.

Atento ao prejudgado nº 38 do TST e com ba-

21
A

e com base na lei 5451, de 12 de junho de 1968 pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos foi efetuado o cálculo de reconstituição salarial. Por aplicação de coeficientes extrapolados, segundo dispõe o item VII do citado prejulgado, foi encontrado o percentual de 19,60%. - fls. 15 e 16.

Face aos elementos constantes do dissídio, a Presidência fazia a proposta conciliatória, nos seguintes termos:

1ª- Reajuste salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de setembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 11 de novembro de 1971, exceto os resultados de promoção, transferência, implentho de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2ª- reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 11 de novembro de 1971, data do último reajustamento, incidindo sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

3ª- pagamento a partir de 11 de novembro de 1972, com prazo de duração de um ano;

4ª- em favor do Sindicato dos Trabalhadores, desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federa, de conformidade com a manifestação da Assembléia dos Empregados.

Consultadas as partes.

Não houve acordo.

Prejudicada a proposta conciliatória.

Encerrada a instrução.

Remeta-se os autos à D. PR.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Secretário do Tribunal, subscrito.



22
20

vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

SUSCITANTE

[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]

SUSCITADO

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

[Faint, illegible handwritten notes]



S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
PRÉDIO CONDE MATARAZZO
PRAÇA DO PATRIARCA
S. PAULO

23
29

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho - IIa. Região.

Proc. TRT/SP 181/72-A
DISSÍDIO COLETIVO.

A S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, estabelecida à Capital, no Vale do Anhangabaú nº - 96, por seu advogado e procurador infra assinado - vem, e respeitavelmente, nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES - NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, - ARROZ, SAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RA - CÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, oferecer sua defesa, deduzida pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. De início se diga que é inexato ter - a suscitada se recusado a reajustar os salários de seus empregados, representados pelo suscitante; o - que ocorre,

2. é que a suscitada não concordou e - não concorda com a irrefreável ambição do suscitan - te que, contrariando toda a sistemática salarial - adotada pelo Governo, exorbita percentagens de rea - juste e teimosamente repete pedidos já repelidos - por essa C. Corte e pelo C. TST.

3. O percentual pretendido no item "a", do pedido, é extremamente exagerado e conflita com os cálculos de reajuste efetuados pela eficiente Se



S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
PRACIA CONDE MATARAZZO
PRACA DO PATRIARCA
S. PAULO

24
b

Secretaria dêsse E. Sodalício. O simples confronto da pretensão com êsses dados evidenciam essa assertiva.

Há que se ponderar, ainda, que o aumento solicitado não leva em conta os acôrdos, as decisões dêsse E. Pretório, atinentes a outras categorias, nas mesmas épocas e regiões geo-econômicas, o que implica em verdadeira tentativa de distorção salarial entre as diversas categorias profissionais e econômicas - e isso é exatamente o que se propõe evitar o Governo, através de legislação específica reguladora da matéria em exame.

4. Cumpria ao suscitante, mesmo que indiciariamente, demonstrar a **conveniência** da estipulação do piso salarial, conveniência essa a que alude o item "d" do Nº XII do recente pre-julgado nº 38, do E. Tribunal Superior. Todavia, não logrou sequer esboçar essa conveniência.

E muito menos forneceu qualquer dado - que amparasse a estipulação do referido piso, no quantum que arbitrariamente indicou.

Aliás, é de se ressaltar que nunca tal remuneração mínima foi estatuída entre suscitante e suscitada. Inexiste, por outro lado, qualquer elemento que justifique a conveniência do piso; a única fórmula encontrada pelo C. TST, foi a estipulação de um "salário normativo" A PRETEXTO DE PISO (e a expressão é do v. acôrdão). Ora, o que o suscitante pretende, neste dissídio, não é esse esquisito "salário normativo", não; é piso, mesmo. E essa pretensão não pode ser acolhida.

Nunca a empresa, por motivo de reajuste salarial, despediu quem quer que fôsse para admitir outro, com salário menor. Nem mesmo se poderá alegar que dadas as condições remuneratórias dos participantes da categoria profissional, lhes deva ser assegurado o piso.



S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
PRÉDIO CONDE MATARAZZO
PRACA DO PATRIARCA
S. PAULO

25
9

5. O percentual que venha a ser concedido como reajuste, deve incidir sobre os salários do último dissídio, sim; mas sempre deduzidos antes quaisquer aumentos, espontâneos ou obrigatórios, concedidos entre a data-base e a de vigência, com as ressalvas da lei, única e exclusivamente.

6. O suscitante pretende "férias remuneradas em dobro". A princípio, a suscitada pensou tratar-se de redundância: a lei assegura esse benefício quando o empregador deixa transcorrer "in albis" o período de concessão das férias. Mas, prestando mais atenção ao pedido, verificou que trata-se da concessão do dobro das férias, em circunstâncias normais de concessão. Ora, isso é inadmissível, já porque trata-se de matéria que não cabe neste dissídio, já porque a lei ordinária disciplina clara e desanuvadamente a matéria, e ainda porque existem meios específicos, de alçada legislativa, para se alterar lei constitucionalmente válida e vigente. Sequer se trata de convenção coletiva de trabalho, mas sim de mero dissídio de natureza econômica.

Essa pretensão, pois, deve ser repelida com rapidez e veemência.

7. A concessão de igual aumento para os trabalhadores após a data base importa em disfarçada superação dos índices governamentais e em afronta à legislação específica sobre reajustes coletivos, em que pese o pre-julgado nº 38. Os novos empregados quando contrados, o são com os salários ditados pelo mercado de trabalho. Houvesse excesso de mão-de-obra, vá lá que se admitisse tal pretensão. Ao invés, segundo estatísticas insuspeitas publicadas n.º "O Estado de São Paulo", de 13 de agosto p.p., a situação é exatamente oposta: a procura de empregados tem sido cada vez mais crescente em nosso Estado.

De resto, a medida tem caracter sumamente



S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
PRÉDIO CONDE MATARAZZO
PRAÇA DO PATRIARCA
S. PAULO

24
of

sumamente nocivos e antipáticos à ordem e à tranquilidade que deve reinar em todo o ambiente de trabalho. O desestímulo que tal medida gera aos empregados mais antigos, diante da equiparação com empregados - novos, é gritante.

8. O desconto pretendido vai de encontro à regra do art. 462, da C.L.T. que, garantindo a irredutibilidade salarial, só permite, clara e inequivocamente, redução remuneratória dependente de lei, ou de contrato coletivo - nunca por decisão normativa.

Além disso, não especifica, a pretensão, o tempo, a duração ou mesmo a vigência de tal desconto. Tudo faz crer que ele se verifique apenas no tocante ao primeiro aumento. Mas, não se sabe.


E mais: fere, ainda, a liberdade sindical, quando quer obrigar a não sindicalizados a contribuir para um órgão a que não pertencem.

Como se verifica, de todo o exposto, não se trata de má-vontade por parte da suscitada, como maldosamente foi alegado à inicial, mas sim de impossibilidade legal de atender a pedidos excessivos, a pretensões descabidas e sem qualquer amparo em lei.

Requerendo a juntada da presente, aguarda a suscitada o pronunciamento do E. Tribunal, quando então será feita.

JUSTIÇA!

São Paulo, 11 de outubro de 1972

p.p. 
Milton Mesquita de Toledo.



Cartório Andrade Figueira
Tabelião João Paulo de Andrade Figueira

PROCURAÇÃO

Oficial Maior Antonio Alves Ferreira

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem nos dozeito (18) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, o escrivão, compareceu como outorgante, S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, com sede nesta Capital, à Praça do Patriarca, s/nº., Freguesia "Conde de Buzos", neste ato representada por seu Administrador Vice-Presidente Executivo, Dr. ERMELINO MATARAZZO, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas diante assinadas, perante as quais, por ela outorgante me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, Dr. JOÃO BAPTISTA PRADO ROSSI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo - sob nº. 5.774, residente e domiciliado nesta Capital, com poderes para representar a outorgante perante quaisquer repartições, autarquias ou empresas de serviço público federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, arrazoar todos os recursos até a última instância, concedendo, ainda, os poderes da cláusula "ad-judicium" para onde com esta se apresentar, representar e defender a outorgante no foro em geral, em que a mesma for autora, ré ou de qualquer modo interessada, podendo, ainda, transigir, firmar compromissos, mudar de ações, desistir das ações propostas, representar a outorgante em falências ou concordatas requerendo e praticando nesses processos tudo o que for necessário ao interesse e para defesa dela outorgante, requerer a falência de devedores da outorgante, concordar ou não com propostas de pagamentos, exercer nome da outorgante os cargos de comissário, síndico e liquidatário, votar nos respectivos compromissos e relatórios, votar sobre todos os créditos submetidos a apreciação dos credores; falar nos créditos habilitados e não habilitados; ceder créditos, desistir do pedido de falência; requerer mandados policiais; dar queixa-crime e jurá-la; figurar como assistente em processos criminais em que a outorgante for vítima ou ofendida; representar a outorgante como credora em inventários e arrolamentos; requerer a execução de sentenças; indicar dentre os funcionários da outorgante quem deve ser nomeado na qualidade de seu preposto, nos termos do art. 843, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo também substituí-lo em todo ou em parte, sendo que tudo será dado por bom, firme e válido para os fins e efeitos de direito. E de como assim disse, do que se lavrou este instrumento que, lhe sendo lido ante as testemunhas, assinou com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Dr. JOSÉ SOBRINHO, solteiro, maior e José Góes Sobrinho, casado, brasileiros, maiores de idade, do cartório, domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço: Quintino Bocaiuva, 183, meus conhecidos, do que de tudo dou fé a Milton Netto, escrevente habilitado, a lavrei. Eu, Nicodemo Padua, Oficial maior, subscrevo. (Ass.) ERMELINO MATARAZZO. EDISON CAMPOS SOBRINHO. (Davidmente assinada). NADA MAIS; dou fé. São Paulo, 12 de novembro de 1972. Eu, João Paulo de Andrade Figueira, Tabelião, autorizado, a conferi, subscrevo e assino.

7.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
- ESCRIVÃO -
Antonio Alves Ferreira
OFICIAL MAIOR
Milton Netto
Emílio M. Barone
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Rua Quintino Bocaiuva, 183 - SÃO PAULO

7.º CARTÓRIO DE NOTAS
Os selos, estaduais e de aposentadoria, devidos na presente foram pagos por verba, conforme guia nº 167-2

Prog. Cr\$ 8,00
D. Cr\$ 1,60
Emol. Cr\$ 1,60
Ap. Cr\$ 0,80
Cert. Cr\$ 1,00
D. Cr\$ 1,00
Rat. Cr\$ 1,00
Av. Cr\$ 0,10

Com reservas de iguais p...
os advogados Drs. HÉLIO DE MIRANDA GUMARÃES,
JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS, MILTON MESQUITA DE TOLEDO, ADILTON BASSALHO FERREIRA, IRINA REIS DE OLIVEIRA, FRANCISQUINI COLLHO,
brasileiros e ANTONIO ALEXANDRE RUEFF, argentino,
inscritos na O.A.B. - Seção São Paulo - respectivamente
sob números 2.976, 11.547, 4.937, 15.501, 9.113, 9.167 e
10.121, C.I.C. - respectivamente sob números O 2759 cB,
041820148, 045312003, 002045723, 023550308,
007896668 e 016320070, e os e fun... direito JOSÉ
NOTARNICOLA NETTO E HARLAI SOMMER, brasileiros,
advogados, estagiário, O.A.B. - Seção São Paulo - resp...
tivamente sob números 92 e 157, C.I.C. - respectivamente. Nos
033914938 e 069664008, trans com est... na capital,
à Praça do Patriarca, s/nº, Fim do Corredor Matrazzo, nos
poderes da procuração n... a mim outorgada.

São Paulo, 12 de Setembro de 1972

Adv. O.A.B., Seção de São Paulo 5.774 - C.I.C. 00029478

11.º CARTÓRIO DE NOTAS

ANTIGO DELEGADO VEIGA
(SÃO PAULO - RUA DE S. CARLOS, 153 - LOJA G)

Recebeu e firmou

João Baptista Duarte Rossi

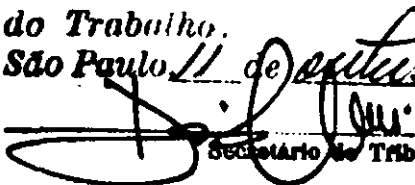
SÃO PAULO, 12 DE SETEMBRO DE 1972

0210.89
0210.07
0210.10

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos d'Onça Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 11 de Outubro de 1972



Secretário de Tribunal

Recebido nesta data

Procurador

São Paulo, 12 de Outubro de 1972

Secretária

29
JM

Processo PR 7357/72 e n.º TRT SP 181/72

Parecer PR 5194/72 n.º 250/72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do
RECORRENDEZ: Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite
RECORRIDO: e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de
São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São
Bernardo do Campo e Osasco
SUSCITADO : S/A I.R.F. Matarazzo

P A R E C E R

1. O dissídio coletivo é suscitado dentro do prazo e das normas legais.

2. Reconstituição salarial a fls. 15/16, acusando um percentual de 19,60%.

3. De acordo com a proposta da Presidência deste E. Tribunal, de fls. 21, concedendo um reajustamento salarial de 20%, nos seguintes termos:

- 1ª - Reajuste salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de setembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 11 de novembro de 1971, exceto os resultantes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;
- 2ª - reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 11 de novembro de 1971, data do último reajustamento, incidindo sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;
- 3ª - pagamento a partir de 11 de novembro de 1972, com prazo de duração de um ano;
- 4ª - em favor do Sindicato dos Trabalhadores, desconto de Cr. \$10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, de conformidade com a manifestação da Assembléia dos Empregados.

4. A Procuradoria concorda com a proposta da presidência, rejeitando o mais do pedido, chamando a aten-

ção do E. Tribunal, contudo, que, como se observa a fls. 5/6 (cópia das últimas normas), a vigência é efetivamente a partir de 11 de outubro, e não a 12 do mesmo mês.


5. Com esta ressalva, pela procedência do dissídio, como acima proposto.

É o parecer.

São Paulo, 16 de outubro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

Em cumprimento do art. 100, § 1º, da Constituição Federal de 1964
Procurador Regional do Trabalho
Encaminhado para o Conselho Superior do Trabalho
em 17 de outubro de 1972


Secretaria

LR/



30/4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 181/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 26 de outubro de 19 72

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 26 de outubro de 19 72

Sorteado Relator o Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior
Revisor o Sr. Juiz FRANCISCO RAIMUNDO L. JUNIOR

São Paulo, 26 de outubro de 19 72
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 7 de 11 de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 13 de nov de 19 72

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 27 / 11 / 22 PUBLICADA
em 22 / 11 / 22 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de 11 de 19 22

A. Salicrú



31
SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 181/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - por unanimidade de votos, - conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 27 de setembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 11 de novembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 20%, aos empregados admitidos após / 11 de novembro de 1971, sôbre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou / função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de / 11 de novembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Economica Federal;/ por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Juízes Henrique Victor, José Cabral, Antonio Lamarca, Julio de Araujo / Franco Filho, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Marcelino Marques; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de férias em dobro. Custas pela suscitada sobre Cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

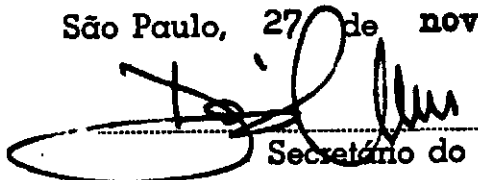
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
 WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA REGINALDO MAUGER ALLEN BENTO PUPO PESCE
 José de Barros Vieira Júnior FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR Marcelino Marques
 NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL JÚLIO DE ARAUJO FRANCO FILHO HENRIQUE VICTOR
 RAUL DUARTE DE AZEVEDO MARCOS MANTUS NELSON FERREIRA DE SOUZA
 ANTONIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Júnior

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Francisco Garcia Monreal Junior

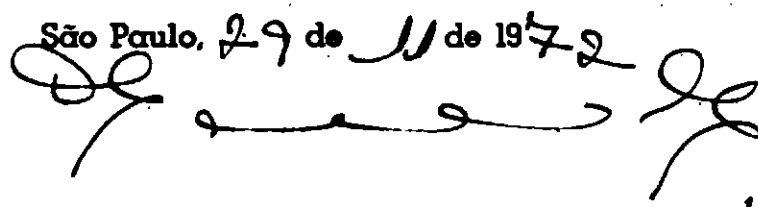
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 27 de novembro de 1972


 Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 29 de 11 de 1972

A handwritten signature in cursive script, consisting of a large initial 'S' on the left, a long horizontal stroke in the middle, and a smaller initial 'S' on the right.



32
Du

PROCESSO TRT/SP 181/72/A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

6576 / 72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 181/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MIHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E RAÇÕES BALANCEADAS - DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO e como suscitada S/A. INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO ;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de setembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 11 de novembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 20%, aos empregados admitidos após 11 de novembro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 11 de novembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o descon



33
Ala

ACÓRDÃO

permitir o desconto de Cr\$10,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Juízes Henrique Victor, José Cabral, Antônio Lamarca, Julio de Araujo Franco Filho, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Marcelino Marques; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de férias em dobro. Custas pela suscitada sobre Cr\$1.000,00.

Pretendem os suscitantes com o término da vigência do acordo firmado em 1971 em 11/11/72:

a) - aumento salarial de 30% sobre os salários resultantes do último acordo salarial a todos os trabalhadores;

b) - piso de Cr\$350,00 que sera o menor salário a ser pago na categoria profissional;

c) - não compensação de aumentos decorrentes de aquisição de maioridade, promoção de cargo ou função ou equiparação salarial;

d) - férias remuneradas em dobro;

e) - igual aumento aos admitidos após a data base desde que não venham perceber salário superior aos empregados mais antigos na mesma função;



34
dn

ACÓRDÃO

f) - desconto de Cr\$10,00 de cada empregado da categoria em favor do sindicato;

g) - vigência de um ano com início a doze de novembro de 1972, e término a 11 de novembro de 1973;

Juntados documentos.

Na esfera administrativa frustrada a conciliação.

Reconstituição salarial levantada às fls. 15/16, sendo encontrado percentual de 19,60%.

O suscitado contesta as pretensões do suscitante, eis que o índice de aumento pleiteado exorbita às percentagens reais de reajuste. Combate o pedido de piso salarial mesmo porque nem mesmo procurou o sindicato suscitante esboçar a conveniência desse piso esclarecendo que a empresa suscitada já mais despediu qualquer funcionário com o objetivo de frustrar a aplicação de aumentos normativos. Entende ainda que sobre o percentual que venha a ser concedido como reajuste ocorram deduções de quaisquer aumentos concedidos espontânea ou obrigatoriamente. Impugna o pedido de férias em dobro, por se tratar de matéria de alçada do Poder Legislativo. Combate a igualdade de aumento aos empregados admitidos após a data base por constituir desestímulo aos empregados mais antigos. Qualifica como ilegal o desconto em favor do Sindicato principalmente com relação aos empregados não associados.



35
AC

ACÓRDÃO

A proposta conciliatória da douta Presidência constituiu :

1ª - reajuste salarial de 20% calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de setembro de 1972 data do ajuizamento do dissídio deduzidos todos os aumentos concedidos após 11 de novembro de 1971 exceto os resultantes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2ª - igual aumento aos empregados admitidos após a data base incidindo sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

3ª - pagamento a partir de 11 de novembro de 1972 com prazo de duração de um ano;

4ª - desconto de Cr\$10,00 em favor do Sindicato dos trabalhadores, dos empregados associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento do salário já reajustado, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, de conformidade com a manifestação da assembleia dos empregados.

Não houve acordo.

As fls. 29, em parecer entende a douta Procuradoria devidamente formalizado o dissídio coletivo, declarando se de acordo com a proposta da Presidência deste Tribunal rejeitando o mais do pedido observando que a vigência deverá ser a



36
JL

ACÓRDÃO

devera ser a partir de 11 de outubro e não a 12 do mesmo mês, observação esta evidentemente resultante de um lapso eis que na realidade constata-se que a vigência dos aumentos anteriores foi a partir de 11 de novembro.

É o relatório.

V O T O

Na forma proposta pela douta Presidência deste Tribunal

1ª - reajuste salarial de 20% calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de setembro de 1972 data do ajuizamento do dissídio, deduzidos todos os aumentos concedidos após 11 de novembro de 1971, exceto os resultados de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2ª - igual aumento aos empregados admitidos após 11 de novembro de 1971, data do último ajuizamento, incidindo sobre o salário data da admissão, até o limite que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

3ª - vigência a partir de 11 de novembro de 1972, com duração de um ano;

4ª - desconto de Cr\$10,00 de cada empregado associado ou não em favor do Sindicato dos Trabalhadores, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados impor



37
C.A.C.

PROCESSO TRT/SP 181/72-A

fls. 6.-

ACÓRDÃO

importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

No mais rejeito as pretensões do suscitante, não se justificado o pedido de piso salarial no presente caso - porque o benefício não está sendo objetivado a toda a categoria profissional e sim apenas aos empregados da empresa suscitada o que viria causar evidente disparidade de tratamento com relação aos empregados das demais empresas do mesmo ramo. Rejeito também o pedido de férias em dobro por se tratar de matéria estranha a dissídio coletivo de natureza econômica sendo a mesma de competência do Poder Legislativo.

São Paulo, 27 de novembro de 1972.

PRESIDENTE

HOMERO DINIZ GONÇALVES

RELATOR

JOSÉ DE BARROS VIEIRA JÚNIOR

PROCURADOR
CIENTE

VINICIUS FERRAZ TORRES

r. 30/11/72

d. 1/12/72

y.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

38
[assinatura]

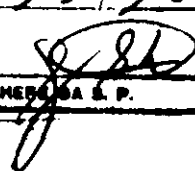
CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 4 1/21.972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
7 1/21.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 7 DE 12 DE 1.972

A. S. Beredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROF. DECIADO
Oficio N.º 6450, 72
Registro P.º 1.112.140
cuya copia sigue:-
Em. 13, 22, 72

CHERUSA S. P.

839

6450/72

13 de dezembro de 1.972

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca
Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações de S. Pau
lo Etc. S. Paulo
R. Roberto Simonsen, 62 - 2º - c1. 21

6576 72

Capital

181/72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo
Etc... de São Paulo, Casco

S/A Indústrias Reunidas Matarazzo

0088/

6451 72
1112, 141

13 12 72
JH

L10
J

6451/72

13 de dezembro de 1.972

S/A. Indústrias Reúnicas F. Matarazzo - Vale do Anhangabaú, 96

6576 72

Capital

181/72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo
Etc.. de S. Paulo

S/A Indústrias Reúnicas F. Matarazzo

casg/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º

325/72

Órgão Expedidor: Serviço ocasional

Processo n.º

181/72 - 10.6576/72

Custas inclusive guias

(código

1505

) - Valor Cr\$

75,00

Emolumentos "

(código

) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros)

- " Cr\$

75,00

Reclamante

Reclamado

S/A Industrias Reunidas F. Nutreazzo.

vai ao

Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data:

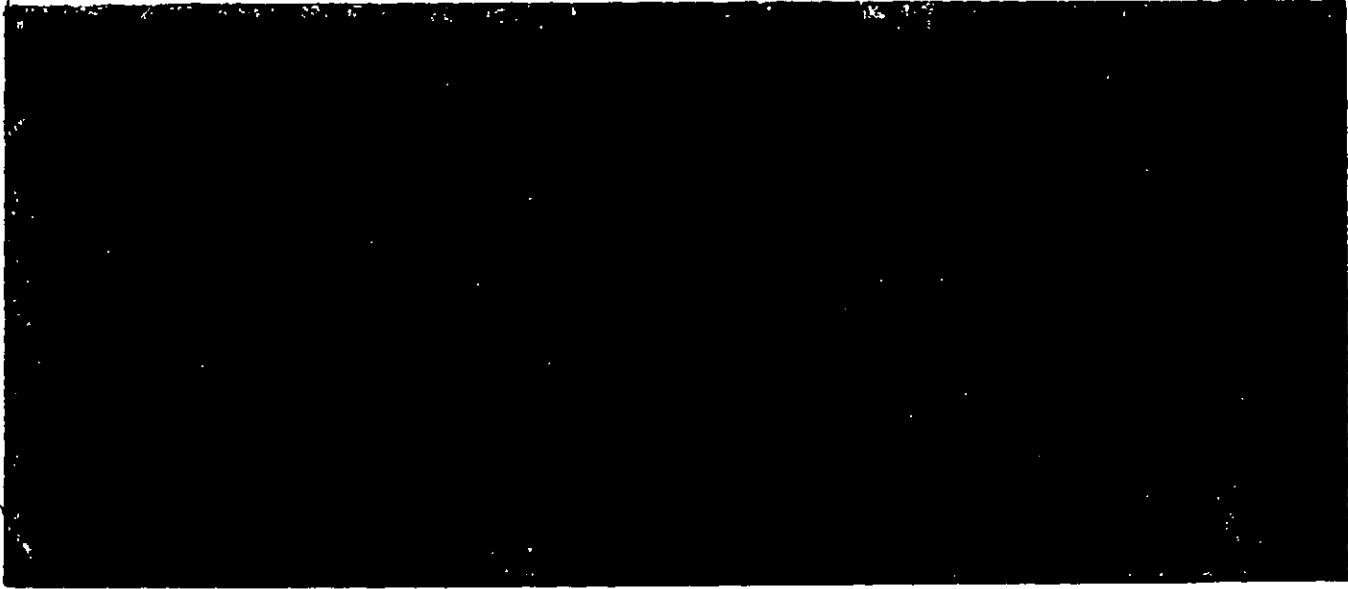
15 / 12 / 19 72

470 210

760000

Funcionário Responsável

Autenticação



RECEIVED
79031
DEPT. OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION



JUSTIÇA DO TRABALHO

48

42
8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta
e seis cruzeiros) - x -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 325/82

DE 15 DE 12 DE 1972

10 DE 01 DE 1973



FUNTIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos

3234/72

S. Paulo, 10 de 1 de 1973


C. M. S. P.

ac 6576/2

43



S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
PRÉDIO CONDE MATARAZZO
PRAÇA DO PATRIARCA
S. PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO COLENO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DE SEGUNDA REGIÃO.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 3234 / R
Em 15/12/72

J. Concluído
See Pp. 15121 R
Presidente

PROC. TRT/SP - 181/72

AC. Nº 6576/72

S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO,
por seu procurador infra-assinado, vem respeitosa e tem -
pestivamente recorrer para o E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRA-
BALHO, da decisão que apreciou o dissídio coletivo propos-
to pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRI-
GO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE E ÓLEOS ALI-
MENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETA-
NO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO.

As razões de fato e de direito acompanham
a presente que se pede sejam juntadas aos autos e processa-
das, na conformidade da lei, como medida de,

J U S T I Ç A .

São Paulo, 14 de dezembro de 1972

Pp. Milton Mesquita de Toledo
Milton Mesquita de Toledo - Adv.
O.A.B. S/P - Insc. 4.937

RAZÕES DA RECORRENTE

A S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, vem respeitosamente recorrer da decisão do E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO que apreciou o dissídio coletivo.

Insurge-se a recorrente contra dois pontos da sentença normativa :

- a -) O desconto a favor da entidade em detrimento dos associados ou não da suscitante ;
- b -) A extensão do aumento para os trabalhadores admitidos após a data base ;

Com relação ao desconto, a matéria refoge totalmente aos permissivos legais eis que não se trata de litígio entre empregado e empregador nem se pode acoirar a matéria de novas condições de trabalho.

Reforçando ainda mais a tese exposta vem o Dec. Lei nº 925, de outubro de 1969, só permitindo desconto por parte dos SINDICATOS quando expressamente e individualmente os empregados autorizarem e dedução o que não se deu no caso em tela.

O certo é que a decisão ora impugnada feriu em cheio o postulado constitucional que garante a liberdade individual sindical que foi posta em choque por tão discrepante maneira de decidir.

Com relação a extensão do aumento aos trabalhadores admitidos após a data base, " até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo -

48

no mesmo cargo ou função ", importa em disfarçada superação dos índices governamentais e em afronta à legislação específica sobre reajustes coletivos, em que pese o Prejulgado nº 38.

São os novos empregados contratados, quando o são, com os salários ditados pelo mercado de trabalho.

Houvesse excesso de mão de obra, vá lá - que se admitisse a concessão.

Ao invés, segundo estatísticas publicadas em periódico desta Capital (O Estado de São Paulo de 13.8 . 72) demonstram exatamente o contrário.

A procura de empregados tem sido cada vez mais crescente e acentuada em nosso Estado.

Além do mais a extensão do aumento nos - termos da sentença normativa, produz reflexos em todo o ambiente de trabalho, criados pela equiparação salarial de empregados novos aos mais antigos.

O desestímulo criado nestes últimos é fácil de se perceber.

Isto sem mencionar ainda a hipótese de - existir empregado na mesma função, quando então o implícito teto não sofre limitações.

Aos empregados admitidos após a data base o aumento deverá ser proporcional ao tempo de serviço entre a admissão e a instauração do dissídio.

Essas são as razões pelas quais a recorrente espera que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, dando provimento ao presente recurso, estará mais uma vez fazendo a mais inteira e necessária,

J U S T I Ç A .

46
8

São Paulo, 14 de dezembro de 1972

pp. Milton Mesquita de Toledo

Milton Mesquita de Toledo - Adv.

O.A.B. S/P - Insc. 4.937

CONCLUSÃO 43

Cumprida e despachada de fls. 43, nesta
data faço constar os presentes autos ao Exmo.
Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 19/11/1953

[Signature]
DOMINGOS HENRIQUE ESCALERA
Secretário do Tribunal

*Quem não me
fizer a parte contraria
confida as formalidades legais
sobre os autos —*

SOP 11/11/73

[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi inti-
mado para contra razões conforme
Edital publicado no Diário Oficial
da Justiça do Estado de São Paulo
do dia 19/11/1953

São Paulo, 19/11/1953

[Signature]
CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



570
5018

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM
29. 1. 73 DECORREU O PRA-
ZO PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 2. 2. 73

Trabal
DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRE-
SENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DE-
VIDOS FINS.

SÃO PAULO, 7. 2. 73

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA.

AOS 13 DIAS DO MÊS DE 2
DE 1973, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TÊRMO.

[Assinatura]

W. G. G.

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro
de 1943, autuei o presente recurso de revista ^{relativo} qual tomou o
N.º RO-DC-63173

Mirida V. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 48 fôlhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 21
dias do mês fevereiro de 1943.

Mirida V. S. Rocha

REMESSA

Aos 21 dias do mês de fevereiro
de 1943, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Mirida V. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 27/02/73, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. Walter Campos de Alameda

em 27/02/73.

Heitor S. Alho
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 27/03/73

Alho
REPRESENTAÇÃO DA PGT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

99 /
Aba

TST-RO-DC-63/73 - 2ª Reg.
WA/AMGM

RECORRENTE: - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO
RECORRIDO : - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO TRIGO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E RAÇÕES BALANÇEA =
DAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCÓ.

P A R E C E R

1. O recurso do discutido é contra as cláusulas 2ª e 4ª consignadas no julgado às fls. 35. Trata-se da extensão do mesmo percentual de aumento para os admitidos após a data até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa. A condição em discussão vem sendo incluída na maioria das sentenças normativas em substituição ao sistema fracionário de 1/12 avos pelos meses seguintes à admissão que já constitui uma tradição jurisferente. Com alusão ao desconto, basta que a instância "ad quem" esclareça que o mesmo está sujeito à anuência de cada trabalhador.

A aprovação em assembleia em favor do desconto, ao que parece, não suprime a vontade de cada qual sobre o mesmo, conforme o Dec.-Lei 925.

2. Concluimos pelo não provimento do recurso.

Rio, 10 de abril de 1973.

Walter Campos de Almeida
WALTER CAMPOS DE ALMEIDA
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colegiado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 07/05/73

Roberto S. Alho

CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 9 dias do mês de maio de 1973

faço remessa desta e demais peças _____

_____ S. E. M. _____

que para constar, lavrei este termo.

Quaresma Stanley P. Ferraz
Diretor de Distribuição

TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST -RO-DC-63/73

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Novembro 70	100	1,41	141,0
Dezembro	100	1,38	138,0
Janeiro 71	100	1,37	137,0
Fevereiro	100	1,35	135,0
Março	100	1,34	134,0
Abril	100	1,31	131,0
Maio	100	1,30	130,0
Junho	100	1,28	128,0
Julho	100	1,26	126,0
Agosto	100	1,24	124,0
Setembro	100	1,21	121,0
Outubro	100	1,19	119,0
Novembro 71	(122,0) 125,3	1,18	147,9
Dezembro	125,3	1,16	145,3
Janeiro	125,3	1,15	144,1
Fevereiro	125,3	1,13	141,6
Março	125,3	1,12	140,3
Abril	125,3	1,09	136,6
Maio	125,3	1,07	134,1
Junho	125,3	1,05	131,6
Julho	125,3	1,04	130,3
Agosto	125,3	1,03	129,1
Setembro	125,3	1,02	127,8
Outubro	125,3	1,01	126,6

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO-3 199,3 : 24 = 133,3

$133,3 \times 1,06 = 141,3$
 $141,3 : 125,3 = 1,1277 \therefore 12,77\% + 3,50\% = 16,27\%$
 $125,3 \times 1,1627 = 145,7$
 $145,7 : 122,0 = 1,1943 \therefore 19,43\%$



51
S

TST-RO-DC-63/73

RECORRENTE : S/A: - Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo

RECORRIDO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, sal, Azeite e Óleos alimentícios e Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco.

Revisando os cálculos efetuados às fls.15, pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1,0274 e os coeficientes do mês setembro de 1972, mês de instauração do dissídio coletivo, conforme o item VII do Prejulgado nº 38, e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 19,43%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 10 de maio de 1973.

Rudyard Starling Soares

Diretor

SRS./

52

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 14 de maio de 1973

[Handwritten Signature]

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro BARATA SILVA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro RUDOR BLUMM

Em, 14 de maio de 1973

[Handwritten Signature]
DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 14 de maio de 1973

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 17 de maio de 1973

[Handwritten Signature]
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 18 de maio de 1973

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 23 de maio de 1973

[Handwritten Signature]
REVISOR



RO-DC 63/73

2ª Região

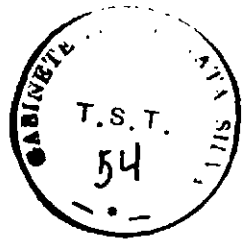
Recorrente: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E RAÇÕES BALANCEADAS DE S. PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO FERNANDO DO CAMPO E OSASCO.

RELATÓRIO

O Sindicato ora recorrido instaurou dissídio coletivo contra a firma S/A I. R. F. Matarazzo, pleiteando : aumento salarial de 30% sobre os salários resultantes do último acordo salarial a todos os trabalhadores; piso de R\$ 350,00, que será o menor salário a ser pago na categoria profissional; não compensação dos aumentos decorrentes de maioridade, de promoção de cargo ou função ou equiparação salarial ; concessão aos trabalhadores da categoria profissional de férias remuneradas em dobro; mesmo aumento aos admitidos após a data-base, desde que não venham a perceber maior salário do que os mais antigos na mesma função; desconto em favor do Sindicato de R\$10,00 de cada empregado da categoria, associado ou não, para construção de colônia de férias; e, finalmente, vigência de 1 ano, com início em 12 de novembro de 1972 e término em 11 de novembro de 1973.-

O Egrégio Regional a fls.32, decidiu:conceder o reajuste salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de setembro de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 11 de novembro de 1971, exceto os resultantes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;conceder igual aumento aos empregados admitidos após 11 de novembro de 1971, data do último ajuizamento, incidindo sobre o salário da data de admissão, até o limite que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; admitir a vigência de 1 ano e o desconto de R\$10,00 , rejeitando, no mais as pretensões do suscitante, no que respeita a piso salarial e férias em dobro.-

A fls.43 recorre ordinariamente a empresa suscitada, insurgindo-se contra o desconto a favor da entidade em detrimento dos associados ou não da suscitante e contra a extensão do aumento para os trabalhadores admitidos



após a data base.-

Admitido o recurso a fls.46 v,, não contra-
riado, sobem os autos a este Colendo Pleno, manifestando-se'
o douto Ministério Público pelo não provimento.-

É o relatório.-

Brasília, 16 de maio de 1973.-

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-63/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido I) negar provimento quanto ao desconto em favor do Sindicato, contra os votos dos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Fortunato Peres Júnior e Antônio Rodrigues de Amorim e vencidos em parte, os Senhores Ministros Renato Gomes Machado e Vieira de Mello.

II) Dar provimento em parte ao recurso para adaptar a cláusula 2a. do acórdão de fls. 36, relativo aos empregados admitidos após a data base, ao Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72.

Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Rudor Blumm.

Deu-se por impedido o Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro

Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Starling Soares.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Barata Silva, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Ribeiro de Vilhena,
Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura,
Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Leão Velloso,
e Vieira de Mello.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR: Doutor Alcides Nunes Guimarães

ADVOGADO DO RECORRIDO: Doutor Carlos Arnaldo Selva.

SS/.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília
Rio de Janeiro, 06 de junho de 1973

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL
Secretário do Tribunal

50
PS

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes
autos à S. A., para os fins de direito.

Em 7/6/73

Olga Starnale
SECRETARIO DO TRIBUNAL

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Pádua
ADVOCADOS

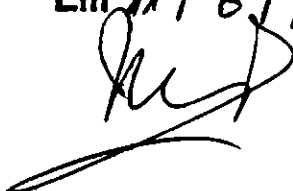
- 7 JUN 73 004790

GP

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

JUNTE-SE

Em 11/6/73




O STI DO TRIGO, MILHO ,
MANIÓCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, O. AL. e RAÇÕES B. de SP ,
nos autos da reclamatória em que contende com S/A INDÚRIAS REU
NIDAS FRANCISCO MATARAZZO
- proc. TST RO DC 63/73 -, requer a V. Ex. se digne determinar
a juntada do incluso instrumento de procuração, para os devidos
fins.

Térmos em que,

P. Deferimento.

Brasília, 7 de junho de 1973


CARLOS ARNALDO SELVA
ADVO.-INSC. 3987 GB

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

59

SUBSTABELECIMENTO

TSR R0 de 63/73

SUBSTABELEÇO nas pessoas dos DRS. ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, brasileiros, casados, advogados, inscritos respectivamente, na OAB e CPF, sob números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987-GB e 004748947; e WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA, brasileiro, solteiro, inscrição OAB - 741-S; todos com escritório no EDIFÍCIO CASA DE SÃO PAULO, 11º andar, sala 1.106, em Brasília, Distrito Federal; os poderes a mim conferidos STI. DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, - SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, na procuração constante dos autos da reclamação movida contra S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO, ficando-me reservados os mesmos poderes.

São Paulo, 30 de maio de 1973.



JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA

- OAB - 11994 -

15º CARTÓRIO DE NOTAS
RUA DA GLÓRIA, 99 - TEL. 25-9794

Reconheço por comparecimento a firma

SÃO PAULO, 1 DE JUN. DE 1973

Em ...

ANTONIO CORREA - AUGUSTO BRUNETTI - LUIZ BRUNETTI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS
(TAXAS PAGAS POR VERBA)

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes au.
 ao Sr. Ministro Quador Blum

Em 13 de 6 de 1923

[Signature]
 p. Diretor do S. A.

REMESSA

Certifico que os valores foram
 restituídos, nesta data, y a [illegible]

Quador Blum

Em 23 de 8 de 1923

[Signature]
 p. Diretor do S. A.

JUNTADA

Juntado ao processo o acórdão
 de fls. 276
 S. A. 23 de 8 de 1923

[Signature]



ACÓRDÃO

(Ac. TP-903/73)

RB/MGM

DISSÍDIO COLETIVO. Recurso ordinário a que se dá provimento, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-63/73, em que é Recorrente S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO e Recorrido SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVELA, ARROZ, SAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO.

É o relatório aprovado.

" O Sindicato ora recorrido instaurou dissídio coletivo contra a firma S/A I. R. F. Matarazzo, pleiteando: aumento salarial de 30% sobre os salários resultantes do último acordo salarial a todos os trabalhadores; piso de Cr\$ 350,00, que será o menor salário a ser pago na categoria profissional de férias remuneradas em dobro; mesmo aos admitidos após a data-base, desde que não venham a perceber maior salário do que os mais antigos na mesma função; desconto em favor do Sindicato de Cr\$ 10,00 de cada empregado da categoria, associado ou não, para construção de colônia de férias; e, finalmente, vigência de 1 ano, com início em 12 de novembro de 1972 e término em 11 de novembro de 1973.

O Egrégio Regional a fls. 32, decidiu: conceder o reajuste salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de setembro de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 11 de novembro de 1971, exceto os resultantes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; conceder igual aumento aos empregados admitidos após 11 de novembro de 1971, data do último ajuizamento, incidindo sobre o salário da data de admissão, até o limite que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; admitir a vigência de 1 ano e o desconto de Cr\$ 10,00, rejeitando, no mais, as pretensões do suscitante, no que respeita a piso salarial e férias em dobro.

A fls. 43 recorre ordinariamente a empresa suscitada, insurgindo-se contra o desconto a favor da entidade em detrimento dos associados ou não da suscitante e contra a extensão do aumento para os trabalhadores admitidos após a data-base.

admitidos após a data-base.
É o relatório."

V O T O

1- Nego provimento quanto ao desconto em favor do Sindicato.

2- Dou provimento em parte para adaptar a Cláusula 2a. do acórdão de fl. 36, relativo aos empregados admitidos após a data base, ao Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72.

Isto Posto:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I) - negar provimento quanto ao desconto em favor do Sindicato, contra os votos dos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Fortunato Peres Júnior e Antônio Rodrigues de Amorim e vencidos em parte, os Senhores Ministros Renato Gomes Machado e Vieira de Mello.

II) - Dar provimento em parte ao recurso para adaptar a cláusula 2a. do acórdão de fls. 36, relativo aos empregados admitidos após a data-base, ao Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72.

Brasília, 06 de junho de 1973

Geraldo Starling Soares
GERALDO STARLING SOARES

Presidente no impedimento eventual do efetivo.

Rudor Blumm
RUDOR BLUMM

Relator "ad-hoc"

Ciente:

Alcides Nunes Guimarães
ALCIDES NUNES GUIMARÃES

Procurador

PUBLICAÇÃO

Certifico que o endereço acima foi publicado
no "Diário da Justiça" de 2 de 10 78

Em 3 de outubro de 1978

Raulo de S. Marques
Of. Jul.

6/10/73

Transmita-se ao Serviço de Recursos.
 Em 3.10.73.
 Antonio Noleto
 Diretor de R. A.

REMESSA

Para SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. 161

de 10 de 1973
 Diretor de R. A.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 16/10/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 16/10/73

Tharcilio de Paula
 p/ Diretor de R. A.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM

19/10/73
rewo

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL

São Paulo.

19 de

de 19 73


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo.

19. 70. 73


SECRETÁRIO



62
Prof

Sr. Secretário:

Autos regularmente processados, com trânsito em julgado, conforme se verificada certidão constante de fls. 61, e custas - satisfeitas às fls. 41, pelo que encaminho os presentes a V. Sa.

São Paulo, 22 de outubro de 1973

HAMILTON POLLASTRINI

Chefe do Serviço Processual

ma/-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço encaminhados os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz

PRESIDENTE DO T. R. T.

São Paulo, 22 de outubro de 1973.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

ma/-

ARQUIVE-SE

São Paulo, 22 / X / 1973.

HOMERO DINIZ GONCALVES

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO
ARQUIVO Nº 5.116/13


ASSINATURA

